



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.975

João Pessoa - Terça-feira, 11 de Março de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

PROCESSO Nº 044/2007

REPRESENTANTE: De Of. nº 1-0018/2007(Polícia Federal/Sup. Regional na Paraíba)
REPRESENTADO: Dr. Américo Gomes de Almeida
RELATOR: Dr. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA
EDITAL Nº 008/2008

De ordem do Sr. Conselheiro Dr. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA

Relator do Processo acima mencionado notifica o Dr. AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA, para no prazo de 15 (quinze) dias, informar a Secretaria da CED, o endereço da Sra. MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO, dizendo quais das testemunhas excedentes, sob pena de preclusão. João Pessoa, 10 de março de 2008
Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

EDITAL PARTICULAR

ESTADO DA PARAIBA - PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. EDIVAN RODRIGUES ALEXANDERE, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras, Estado da Paraíba, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e serventia do 4º Ofício, tramita a Ação de Busca e Apreensão nº 0132008000267-1, movida pelo BANCO FINASA S/A contra IVANILDO CANDIDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, CPF nº 089.203.734-26, residente na Rua Desembargador Boto, 665, Cristo Rei, nesta cidade, atualmente em local incerto e não sabido. E como o referido não foi encontrado pelo meirinho encarregado das diligências, mandou o MM. Juiz publicar o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo contestar o pedido no prazo de 05 dias (CPC art. 1.071, § 2º - 1ª parte), sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, informando-o que neste momento poderá, caso haja pago mais de 40% do preço, requerer ao Juiz que lhe conceda trinta dias para reaver a coisa, liquidando as prestações vencidas. Juros, honorários e custas processuais (art. 1.071, § 2º in fine), querendo e no prazo de 15 dias contestar. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do promovido, mandou o MM. Juiz publicar o presente edital, o que foi feito e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, aos 22 de fevereiro de 2008. Eu Maria do Socorro Bezerra, Técnica Judiciária o digitei.
EDIVAN RODRIGUES ALEXANDRE
Juiz de Direito – 4ª Vara

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA
NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO PLENO -TRT
DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00721.2007.022.13.00-0Recurso Ordinário
Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: JOSE MARIA FIRMINO VERAS
Advogados: VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA e PAULO GUEDES PEREIRA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ARTIGO 461 DA CLT. REQUISITOS NÃO CONFIGURADOS. IMPROCEDÊNCIA. O pedido de equiparação salarial, com fulcro na tese de nivelamento com indigitado paradigma, somente é plausível quando atendidos os requisitos do art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho. Restando patente que o empregado não fez prova das condições elencadas no comando normativo, não prospera a pretensão do autor.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por intempestividade, argüida em contra-razões; Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho que lhe davam provimento parcial. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 01592.2006.003.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: AGRO INDUSTRIAL TABU S/A
Advogado: MARCOS VALERIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA

Recorridos: ANTONIO GOMES DA SILVA e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogados: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA e HERCJANE MARIA BANDEIRA DE MELO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RAZÕES ILEGÍVEIS. NÃO CONHECIMENTO. Da leitura das razões recursais deve decorrer logicamente a pretensão do recorrente. Se a petição de recurso é apresentada com falha na impressão que dificulta ou impossibilita a apreciação pelo Juízo ad quem e a elaboração da resposta pelo recorrido, é evidente a sua inépcia, o que obsta o conhecimento do apelo. Recurso não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso por inépcia, suscitada em contra-razões. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00664.2006.005.13.00-3Agravado de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravantes: TARCISIO MARTINS DE OLIVEIRA, WELLINGTON MARTINS DE LIMA, PAULO RODRIGUES DA SILVA, LAERCIO GOMES XAVIER
Advogados: SILVINO CRISANTO MONTEIRO e CARMEN RACHEL DANTAS MAYER
Agravado: SINDICATO DOS TECNICOS EM CONTABILIDADE E CONTADORES NO ESTADO DA PARAIBA

Advogado: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA
EMENTA: ASSEMBLÉIA GERAL. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. No âmbito do sindicato, o estatuto é a lei que rege as relações entre a entidade e os associados. Se exige a publicação do edital em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial do Estado, para a realização da Assembléia Geral, a satisfação de quaisquer desses dois requisitos já supre a exigência estatutária quando à publicidade do ato.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008

PROC. NU.: 00329.2007.012.13.00-4Remessa de Ofício

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa

Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: ESTADO DA PARAIBA
Advogado: CHARLES CRUZ BARBOSA
Recorrido: MARIA DE LOURDES ARAUJO DE OLIVEIRA

Advogado: OSMANDO FORMIGA NEY
EMENTA: SERVIDOR PRO TEMPORE. CONTRATO COM DURAÇÃO SUPERIOR A VINTE E UM ANOS. CARACTERIZAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO. ADMISSÃO SOB A ÉGIDE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967. A contratação de servidor público, sob a rubrica de contrato pro tempore, com duração superior a vinte e um anos, caracteriza-se como um verdadeiro pacto por prazo indeterminado, sujeito, pois, às normas celetistas que o regem. Por outro lado, não se há de falar em nulidade do contrato por ausência de submissão do empregado a prévio concurso público, uma vez que a Constituição Federal de 1967 somente exigia tal pré-requisito para o acesso à investidura em cargos públicos.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, argüida à fl. 53, pelo reclamado; Mérito: por unanimidade, negar provimento à remessa necessária. Determinar, de ofício, a correção de erro material constante do dispositivo de fl. 66, fazendo constar o deferimento dos depósitos do FGTS a partir de 05.10.1988, inclusive referente aos meses de 13º salário do tempo trabalhado até 08.08.2007. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008

PROC. NU.: 00516.2007.023.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MARIA DAS DORES FERREIRA RODRIGUES

Advogado: PATRICIA ARAUJO NUNES
Recorrido: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.

Advogado: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR
EMENTA: PRESCRIÇÃO BIENAL E QUINQUENAL. INTERRUPTÃO. A interrupção do prazo prescricional, em razão do ajuizamento de ação trabalhista, atinge tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da reclamante para, em relação aos reflexos das horas extras e do adicional noturno, restringir a aplicação da prescrição quinquenal apenas aos direitos anteriores a 27.01.2001. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008

PROC. NU.: 00752.2007.022.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

Recorrido: EDNA MARIA DANTAS DA SILVA COSTA
Advogado: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. É salarial a natureza do auxílio-alimentação que, pago de forma habitual e continuada, se reveste de todas as conotações salariais e adere ao contrato de trabalho, permanecendo inalterado no tempo, imune a qualquer modificação ou restrição pelo empregador, seja pela adesão ao PAT ou por norma coletiva superveniente

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões por intempestivas; Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Hermingilda Leite Ma-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

chado que lhe dava provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008

PROC. NU.: 00841.2007.008.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIAO

Advogados: ERICSON CRIVELLI, JOSE EYMARD LOGUERIO, AMILTON DE FRANCA, MARTIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO e EDUARDO SURIAN MATIAS
Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: SEVERINO DO RAMO CHAVES DE LIMA
E M E N T A: AÇÃO DE CUMPRIMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Compete à Justiça do Trabalho, à luz do artigo 872 da CLT, processar e julgar ações de cumprimento decorrentes de convenções e acordos coletivos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para afastar a incompetência da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande e, no mérito, julgar improcedente o pedido. Custas invertidas. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008

PROC. NU.: 00818.2007.025.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
Advogado: ROSANE PADILHA DA CRUZ
Recorrido: AMILCAR RODRIGUES ARGINO

Advogado: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
E M E N T A: HORAS EXTRAS. VENDEDOR. ATIVIDADE EXTERNA. ARTIGO 62, INCISO I, DA CLT. INAPLICABILIDADE. Se o empregado que desempenha atividade externa está obrigado a comparecer no início e fim da jornada na empresa, em horário pré-determinado, tendo uma rota já previamente escolhida e está sujeito à ação fiscalizadora de supervisores e gerentes, não se aplica o disposto no art. 62, inciso I, da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da reclamação para restringir as horas extras deferidas, a serem apuradas de acordo com a jornada fixada na fundamentação, tudo conforme planilha de cálculos constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que integra decisão proferida pela Corte. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008

PROC. NU.: 00726.2007.026.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrentes/Recorridos: JOSE MEDEIROS DA SILVA FILHO e CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogados: PAULO GUEDES PEREIRA e MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

E M E N T A: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ARTIGO 461 DA CLT. REQUISITOS NÃO CONFIGURADOS. IMPROCEDÊNCIA. O pedido de equiparação salarial, com fulcro na tese de nivelamento com indigido paradigma, somente é plausível quando atendidos os requisitos do art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho. Restando patente que o empregado não fez prova das condições elencadas no comando normativo, não prospera a pretensão do autor.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a pre-

liminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, arguida pela Caixa Econômica Federal; Mérito: EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência a Senhora Juíza Presidente, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Vicente Vanderlei e Carlos Coelho que lhe negavam provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESIVO: por unanimidade, negar provimento, com ressalva de fundamentos de Suas Excelências os Senhores Juizes Revisor e Carlos Coelho. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 06/03/2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

Edital de Notificação com prazo de 20 dias

Processo n.º 00015.2008.024.13.00-2.

Reclamante: SEBASTIÃO MARTINS MONROE
Reclamado: BORBOREMA AUTO PEÇAS
O Doutor DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS, Juiz Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada BORBOREMA AUTO PEÇAS, com endereço incerto e não sabido, tendo sido revel na reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante SEBASTIÃO MARTINS MONROE, para tomar ciência da sentença prolatada no processo supra, que tramita nesta 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cujo teor é o seguinte: (...)

Ante o exposto e o mais que nos autos constam resolve este Juízo julgar procedente os pedidos formulados por Sebastião Martins Monroe em face de Borborema auto Peças Ltda, para condenar esta a proceder com a anotação da baixa da CTPS do autor, e liberação do FGTS que se encontrar depositado em sua conta vinculada, relativa ao contrato de trabalho mantido entre as partes, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da presente decisão. Tudo conforme fundamentação supra que passa a fazer parte do presente dispositivo como se aqui esteve transcrito.

Custas pelo reclamado no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor de R\$500,00, valor que se arbitra à condenação. Ciente o reclamante em audiência, notifique-se o reclamado.

O presente termo foi digitado pelo servidor Sandra Olímpia Borges Machado, e devidamente assinado pelo Juiz(a) do Trabalho. (...)

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 05 dias do mês de março do ano 2008. Eu Lúdio Rodrigues Bonfim, *Analista Judiciário*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo nº 01238.2004.004.13.00-9

Classe: Reclamação Trabalhista
Reclamante(s): Marcos Antonio da Silva
Reclamado(s) : Volpes Indústria e Comercio Ltda FORMALIDADE: INTIMAÇÃO de Volpes Indústria e Comercio Ltda acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, §3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 07/03/2008

PATRICIA FEITOSA CRUZ

Diretora de Secretaria

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Dep. Odon Bezerra, 184 – Emp. João Medeiros
Piso E1 – Tambiá
João Pessoa - PB Fone / Fax (083) 3353 - 6356**

**Edital de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias**

Processo: 00148.2006.006.13.00-5

Exequente: JORGE EDUARDO CAVALCANTE BRANDÃO

Executado: CENTRO DE ENSINO PADRÃO LTDA
Socios: LÚCIA HELENA ASCHOFF CAVALCANTI BRANDÃO e ANTÔNIO CARLOS DE PAIVA

A Dra. RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei,

em despacho exarada nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o executado acima mencionado ficam intimado nos termos do Art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a dívida trabalhista, devidamente atualizada, sob pena de incidência de pagar a multa de 10% de que trata o supra-mencionado artigo. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 07/03/2008. Eu, Marcos Tadeu Luna Freire - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Lúcio Flávio da Silva, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Dep. Odon Bezerra, 184 – Emp. João Medeiros
Piso E1 – Tambiá
João Pessoa - PB
Fone / Fax (083) 3353 - 6356**

**Edital de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias**

Processo: 00146.2000.006.13.00-

Exequente: IRIS NERY MEDEIROS RIBEIRO PINTO
Executado: 2001 – COLÉGIO E CURSOS PREPARATÓRIOS

Socios: JULIANA ALBUQUERQUE FREITAS DE VASCONCELOS

A Dra. RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarada nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que a sócia do executado acima mencionado fica intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar CÓPIAS DOS RECIBOS DE PAGAMENTO DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado na Av. Monsenhor Walfredo Leal, 439 – Tambiá, nesta capital e os outros documentos que julgar convenientes.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 07/03/2008. Eu, Marcos Tadeu Luna Freire - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Lúcio Flávio da Silva, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

JUSTIÇA ELEITORAL

**Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Institui o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do Regimento Interno (Resolução TRE/PB n. 9 de 19.12.1997), considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, e na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral.

§ 1º O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - Internet, endereço www.tre-pb.gov.br, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial ou jornais de grande circulação.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nos casos em que a lei assim exigir. Art. 2º O Diário da Justiça Eletrônico passará a ser publicado a partir do dia 25 de fevereiro de 2008, sendo que o intervalo compreendido entre esta data e o dia 31 de março de 2008 será considerado período de transição, durante o qual o Tribunal manterá publicação impressa e eletrônica.

§ 1º Após este período, o Diário da Justiça Eletrônico substituirá integralmente a versão em papel.

§ 2º Enquanto existir publicação impressa e eletrônica prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação em meio físico.

Art. 3º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões. Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 4º As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados forenses, nacionais, estaduais e os municipais que abrangem a sede do TRE-PB, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 6º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação. § 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa. Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento de matéria para publicação é da unidade que o produziu.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Judiciária a assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. As publicações no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 9º Ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 10. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do disposto nesta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Haverá divulgação desta Resolução durante 30 dias no Diário da Justiça.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 24 de janeiro de 2008.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS

Vice-Presidente

Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

Corregedor Regional Eleitoral

Juiz **NADIR LEOPOLDO VALENGO**

Membro

Juiz **JOÃO BENEDITO DA SILVA**

Membro

Juiza **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**

Membro

Juiz **LYRA BENJAMIN DE TORRES**

Membro-substituto

Dr. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

Procurador Regional Eleitoral

**Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera a redação do art. 5º da Resolução TRE-PB nº 3, de 24 de janeiro de 2008.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do seu Regimento Interno (Resolução TRE/PB nº 9 de 19.12.1997), considerando sugestão apresentada pela Comissão de Implementação das Publicações da Justiça Eleitoral via Internet, RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º da Resolução TRE-PB nº 3, de 24 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 9 horas, exceto nos feriados forenses, nacionais, estaduais e os municipais que abrangem a sede do TRE-PB, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Haverá divulgação desta Resolução durante 30 dias no Diário da Justiça.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 21 de fevereiro de 2008.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente

Des. NILO LUIZ RAMALHO VIEIRA

Vice-Presidente

Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

Corregedor Regional Eleitoral

Juiz **NADIR LEOPOLDO VALENGO**

Membro

Juiz **JOÃO BENEDITO DA SILVA**

Membro

Juiza **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**

Membro

Juiz **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**

Membro

Dr. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

Procurador Regional Eleitoral

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA nº 054/2008- STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 03 de março de 2008. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora MIRIAM RAMOS NEVES, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 062, 07 (sete) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 23 (vinte e três) a 29 (vinte e nove) de fevereiro de 2008, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 52/2008

PROCESSO: DIV nº. 1856 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: Capim – 07ª Zona Eleitoral(Mamanguape) – Paraíba.
RELATOR: Exmo. Juiz Renan de Vasconcelos Neves.
ASSUNTO: Requerimento de perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa.
REQUERENTE: Edvaldo Caetano do Nascimento.
ADVOGADO: Dr. Garibaldi de Souza Pessoa.
1ºREQUERIDO: João Camilo de Lira.
2ºREQUERIDO: Partido da Social Democracia Brasileira(PSDB), Diretório Regional da Paraíba, por seu presidente.
Trata-se de procedimento objetivando a perda do mandato eletivo do vereador do município de Capim, João Camilo de Lira, ajuizado pelo 2º suplente do mesmo cargo, Edvaldo Caetano do Nascimento, filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro, sob a alegação de infidelidade partidária do requerido ao Partido Trabalhista Brasileiro.
Juntou documentos.
É o breve relatório.
DECIDO.

Compulsando os autos, verifica-se que no pleito municipal de 2004, no município de Capim, o requerente concorreu ao cargo de vereador pela Coligação “Capim Unido” formada pelo PMDB/PTB/PP, obtendo a 2ª suplência da Coligação e a primeira do PMDB. Apesar de pertencerem à mesma coligação, as partes, requerente e requerida, são filiadas a partidos distintos. O primeiro ao PMDB e o segundo ao PSDB, tendo concorrido ao pleito em comento pelo PDT, conforme atestam as certidões de fls. 12 e 17, bem como os documentos de fls.19 e 34.

De fato, a coligação era a mesma, porém as partes pertencem a agremiações partidárias distintas, o que motiva de forma determinante a constatação da ausência de legitimidade ativa do requerente. Não há falar na possibilidade do Sr. Edvaldo Caetano do Nascimento, filiado ao PMDB vir a suceder o Sr. João Camilo de Lira, à época do pleito filiado ao PDT, sob a alegação de infidelidade partidária do detentor do mandato, ao aceno de que o mesmo teria se filiado ao PSDB. Imperiosa a explanação do seguinte ponto: a posse do requerido ocorreu em decorrência do óbito da titular do cargo, a Sra. Marizete da Silva Dutra de Melo, integrante da mesma coligação e pertencente ao PMDB. O procedimento foi correto, vez que em decorrência do falecimento do titular assume o 1º suplente da coligação, que no caso em apreço é o Sr. João Camilo de Lira.

Ocorre que o processo em discussão versa sobre infidelidade partidária que deve ser observada em relação aos partidos e não em relação às coligações, daí se construir a seguinte conclusão: acertadamente foi empossado o requerido em face do falecimento da titular do cargo. Todavia, diante de sua desfiliação do partido pelo qual concorreu ao pleito eleitoral, a legitimidade para questionar essa desfiliação cabe ao seu partido de origem, no caso, o PDT, ou então, na inércia dele, aquele que tiver interesse jurídico ou o Ministério Público.

Importante ressaltar que a Resolução TSE nº 22.610/2007, confere legitimidade, primeiramente, à agremiação partidária que sofre a diminuição da representatividade conquistada através das eleições, em virtude da desfiliação de um mandatário por ele eleito. A legitimidade residual nasce da inércia do partido.

Mesmo pelo fato do PDT, partido originário do requerido, não ter ajuizado ação dessa natureza, não tem o requerente, filiado ao PMDB, legitimidade ativa, nem tampouco, interesse jurídico para ingressar na lide e com isso, buscar a obtenção da perda do mandato eletivo exercido por outrem que pertença à mesma coligação, porém a partido diverso daquele do requerente.

O Tribunal Superior Eleitoral, ao responder a Consulta nº. 1.439, elucidou os questionamentos nessa seara. Cito o precedente:
CONSULTA 1.439:
“Considerando a resposta afirmativa dada por este Tribunal à Consulta nº 1.398/DF dos Democratas, no sentido de que os partidos ou coligações têm o direito de preservar a vaga obtida pelo sistema proporcional, quando houver pedido de cancelamento de filiação ou de transferência do candidato eleito por um partido para outra legenda;
Considerando que freqüentemente são realizadas coligações para as eleições proporcionais e é para as referidas coligações que são distribuídas as vagas, após o cálculo do coeficiente eleitoral;
INDAGA-SE: O candidato a cargo proporcional que, eleito, pedir transferência para outra legenda da mesma coligação pode conservar seu mandato?
(...)”

RESPOSTA - RESOLUÇÃO Nº 22.580:
“Consulta. Detentor. Cargo Eletivo proporcional. Transferência. Partido integrante da coligação. Mandato. Perda.
1. A formação de coligação constitui faculdade atribuída aos partidos políticos para a disputa do pleito, conforme prevê o art. 6º, caput, da lei nº9.504/97, tendo a sua existência caráter temporário e restrita ao processo eleitoral.
2. Conforme já assentado pelo Tribunal, o mandato pertence ao partido e, em tese, estará sujeito à sua perda o parlamentar que mudar de agremiação partidária, ainda que para legenda integrante da mesma coligação pela qual foi eleito.
Consulta respondida negativamente.¿(Consulta formulada ao TSE pelo Deputado Federal Celso Russomano, com resposta em 30.08.2007)
Na realidade, no cálculo do quociente partidário, a Coligação apenas poderá conseguir o aumento das cadeiras que serão preenchidas por aqueles candidatos filiados aos partidos coligados, sem desvirtuar, com isso, o sistema político-eleitoral brasileiro que tem na agremiação partidária, a pedra fundamental para a disputa dos pleitos eleitorais.

Destarte, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com arrimo nos artigos 267, VI, do CPC e 48, alínea “g” do RITRE/PB, determinando, após o trânsito em julgado desta decisão, o arquivamento dos presentes autos.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008.
(ORIGINAL ASSINADO)
RENAN DE VASCONCELOS NEVES
Relator
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 03 de março de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 53/2008

PROCESSO: DIV nº. 1897 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: Cuité de Mamanguape – 07ª Zona Eleitoral – Paraíba.
RELATOR: Exmo. Juiz Renan de Vasconcelos Neves.
ASSUNTO: Requerimento de perda de mandato por desfiliação partidária.
REQUERENTE: Emilanez Severino Moura.
ADVOGADOS: Drs. Valentim da Silva Moura e Carlos Alberto S. de Melo.
1º REQUERIDO: Jonas Gomes da Silveira.
2º REQUERIDO: Carlos de Lia.
3º REQUERIDO: Isaías do Arroz.
4º REQUERIDO: Maria Anunciada Rodrigues de Bulhões.
5º REQUERIDO: Bomboim.
6º REQUERIDO: Vilma Moisés da Silva.
Trata-se de procedimento objetivando a perda do mandato eletivo do vereador do município de Cuité de Mamanguape, Jonas Gomes da Silveira e dos suplentes do mesmo cargo, Carlos de Lia, Isaías do Arroz, Maria Anunciada Rodrigues Bulhões, Bomboim e Vilma Moisés da Silva, ajuizado pelo suplente de vereador, Emilanez Severino Moura sob a alegação de infidelidade partidária dos requeridos ao Partido Verde.
Juntou procuração.
Intimado para juntar a prova das desfiliações dos requeridos, de sua própria filiação ao PV e a ordem das suplências, o requerente não se manifestou.
É o breve relatório.
DECIDO.

A Resolução TSE nº 22.610/2007, em seus artigos 1º, §2º e 3º, disciplinam in verbis:

“Art.1º (...)
§1º (...)
§2º - Quando o partido político não formular o pedido dentro de 30 (trinta) dias da desfiliação, pode fazê-lo, em nome próprio, nos 30 (trinta) subseqüentes, quem tenha interesse jurídico ou o Ministério Público eleitoral.

Art. 3º - Na inicial, expondo o fundamento do pedido, o requerente juntará prova documental da desfiliação, podendo arrolar testemunhas, até o máximo de 3 (três), e requerer, justificadamente, outras provas, inclusive requisição de documentos em poder de terceiros ou de repartições públicas”.

No caso dos autos, o requerente não comprovou, na exordial, sua legitimidade ativa, ou seja, não apresentou nenhum documento que comprovasse sua filiação ao mesmo partido do qual o suposto infiel teria se desfiliado, nem tampouco, a prova da desfiliação dos requeridos.

É sabido que, na inércia do partido político, só a detenção de interesse jurídico autoriza o terceiro a compor a lide no pólo ativo. Somente aquele que possua interesse juridicamente qualificado poderá ajuizar ação dessa natureza.

Inegável, portanto, a necessidade de comprovação, nos autos, da desfiliação dos requeridos, da filiação do requerente e, ainda, da ordem das suplências. Infe-re-se deste feito que apesar de devidamente intimado para emendar a inicial, o requerente quedou-se inerte, conforme certidões de fls. 18v e 22, razão pela qual, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do CPC, extingiro a inicial e por consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, com respaldo no artigo 267, I, do Código de Processo Civil c/c o artigo 48, alínea “g” do RITRE/PB.
Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se. P.R.I.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008.
(ORIGINAL ASSINADO)
RENAN DE VASCONCELOS NEVES
Relator
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 03 de março de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 54/2008

PROCESSO: EXS nº. 348 – Classe 06.
PROCEDÊNCIA: Campina Grande – Paraíba.
RELATOR: Exmo. Juiz Renan de Vasconcelos Neves.
ASSUNTO: Trata-se de Exceção de Suspeição contra a Dra. Maria Emília Neiva de Oliveira, Juíza da 17ª Zona Eleitoral da Paraíba.
EXCIPIENTE: Ivaldo Medeiros de Moraes.
ADVOGADO: Dr. Newton Nobel Sobreira Vita.
EXCEPTO: Dra. Maria Emília Neiva de Oliveira, Juíza da 17ª Zona Eleitoral da Paraíba.
Cuidam os autos de Exceção de Suspeição argüida por Ivaldo Medeiros de Moraes em desfavor da Juíza Eleitoral da 17ª Zona/Campina Grande, Dra. Maria Emília Neiva de Oliveira, objetivando afastá-la da realização da audiência de oitiva de algumas testemunhas residentes naquela localidade, referente à AIME nº 10. Alega que “houve a designação da audiência de instrução pela Dra. Maria Emília Neiva de Oliveira, que, sem a notificação regular do Deputado Ivaldo Moraes, de forma deliberada para prejudicá-lo, realizou a refe-

rida audiência de instrução do processo” .
Aduz que o fato acima mencionado caracteriza o interesse da Juíza excepta no deslinde do processo, denotando “o desejo deliberado de prejudicar o Deputado Ivaldo Medeiros Moraes, e, assim, auxiliar a Coligação “Por Amor à Paraíba” .
E ainda, suscita violação aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Ao final, pugna pela procedência da presente exceção, com a consequente suspensão do cumprimento da Carta de Ordem que determinou a oitiva de testemunhas.

Juntou procuração e documentos (fls.12 e 14). Razões de defesa da excepta (fls. 16 a 22) não reconhecendo a alegada suspeição e aduzindo, em síntese, que o incidente não tem fundamentação, haja vista não ter o excipiente demonstrado, de forma concreta, qualquer conduta que se enquadre no rol do artigo 135 do CPC.

O parecer ministerial é no sentido do arquivamento da exceção, em face da inexistência de interesse da magistrada no julgamento da causa (fls. 26 a 28).
Relatei.

DECIDO.
Analisando os autos, não vislumbro nenhuma das causas taxativas relativas à suspeição e previstas no art. 135, do Código de Processo Civil.

Registre-se que as alegações trazidas à baila repousam na existência de suposta parcialidade da magistrada em virtude de interesse no deslinde do processo principal, sob a alegação de que não teria sido realizada a devida intimação do excipiente para comparecer na audiência de oitiva de testemunhas, determinada, via Carta de Ordem, por esta Relatoria. Não há falar em parcialidade da eminente excepta. Sua conduta no cumprimento da Carta de Ordem não merece nenhuma censura. Agiu estritamente nos limites dos ditames legais, posto que foram enviadas várias tentativas com o intuito de intimar o patrono do excipiente, sem a obtenção de êxito.

Meras impressões de caráter pessoal não têm o condão de autorizar a procedência de uma exceção de suspeição, vez que tal incidente deve, necessariamente, enquadrar-se no rol taxativo previsto no Código de Processo Civil. As conjecturas que não guardam demonstrações concretas que possam ensejar a suspeição do magistrado devem ser rechaçadas.

A questão trazida nos autos em exame, sequer pode ser enquadrada nas causas de suspeição. Na realidade, trata-se de matéria eminentemente processual que não tem, na via eleita pelo excipiente, possibilidade de ser discutida.

Como bem asseverou o eminente Procurador, “a exceção de suspeição não é via adequada para se avaliar eventual acerto ou desacerto de despachos ou decisões proferidos nos autos principais” .

Ainda merece destaque a conclusão do parecer ministerial quando se reporta à seguinte questão: “De qualquer forma, como dito, a gravidade da acusação de parcialidade deve fundar-se em argumentos robustos e prova inequívoca e não frágeis ilações, como pretende o excipiente” .

Há necessidade, portanto, de demonstração de qual será o benefício direto do magistrado acusado de suspeição, não apenas alegações desprovidas de conteúdo significativo que venha a embasar, concretamente, a acusação direcionada à magistrada.

A liberdade do julgador deve ser preservada, não sendo admissível que a execução ou inexecução de algum ato processual seja apontada pelas partes como motivo de parcialidade. As lides não podem se dissipar a favor de todos os litigantes. Não é possível ao julgador a adoção de postura que satisfaça aos dois pólos.

Cito precedente jurisprudencial do TRF da 5ª Região nesse diapasão:

Origem Tribunal Regional Federal - 5ª Região
Classe EXSUSPPL - Exceção de Suspeição
Número do Processo: 2006.05.00.037925-0 Órgão Julgador: Pleno
Relator Desembargador Federal ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO (Substituto)
Data Julgamento 27/09/2006
Documento nº: 150639
Publicações
FONTE: DIÁRIO DA JUSTIÇA - DATA: 20/10/2006 - PÁGINA: 781 - Nº: 202 - ANO: 2006

Decisão UNÂNIME
“Ementa

PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. ALEGAÇÃO DE PARCIALIDADE DO JUIZ NÃO DEMONSTRADA. IMPROCEDÊNCIA DA EXCEÇÃO.
1. PARA SE RECONHECER A PARCIALIDADE DO JUIZ PARA JULGAR O PROCESSO, FAZ-SE INDISPENSÁVEL A EXISTÊNCIA DE UM DETERMINADO FATO DEVIDAMENTE, DEMONSTRADO, DO QUAL SE POSSA REVELAR O INJUSTO FAVORECIMENTO A UMA DAS PARTES ENVOLVIDAS NO LITÍGIO.
2. a 5.(...)
6. PARA A CARACTERIZAÇÃO DA PARCIALIDADE DO MAGISTRADO, MISTER SE FAZ A INARREDÁVEL DEMONSTRAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE UMA DAS HIPÓTESES CAPITULADAS NO CITADO ARTIGO 135; EM NÃO HAVENDO TAL COMPROVAÇÃO, IMPÕE-SE A REJEIÇÃO DA EXCEÇÃO COM RELAÇÃO AO AGTR Nº 43270/CE E O PRC Nº 50.581/CE. NÃO CONHECIMENTO DA EXCEÇÃO COM RELAÇÃO AOS DEMAIS PEDIDOS.” (grifei)

E ainda, entendimento deste Colegiado, na Exceção de Suspeição nº. 339/2007, de relatoria da eminente Juíza Federal, Dra. Cristina Maria Costa Garcez, cuja ementa transcrevo abaixo:
“EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. MEMBRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. QUESTÕES DE ORDEM. PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO PARTE E CUSTOS LEGIS. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO PARQUET. NÃO CONHECIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA REJEIÇÃO. INCIDENTE MANIFESTAMENTE INFUNDADO. ARQUIVAMENTO.

1 - Inexistente manifestação do Parquet, não se conhece questão de ordem relativa à nulidade processual argüida com fundamento em participação do Procurador Regional como parte na ação principal e custos legis no incidente.
2 - A submissão de matéria ao crivo do Colegiado, com afastamento da faculdade regimental de decisão monocrática não importa em cerceamento de defesa. Questão de ordem rejeitada.
3 - Reputa-se infundada a argüição que não se baseou em fatos concretos a ensejar a caracterização da suspeição do magistrado, mas, tão-somente, em interpretação subjetiva do Excipiente no que diz respeito a atos processuais por aquele praticados, e que poderiam ser revistos pelas vias recursais próprias. Situação que não se subsume em qualquer das hipóteses contidas no art. 135 do CPC.
4 - Arquivamento. “(decisão unânime em 17 de setembro de 2007) (grifei)
Por fim, apenas ad argumentandum tantum, a Carta de Ordem expedida à Juíza excepta já tinha sido cumprida e remetida a esta relatoria quando o presente incidente aportou neste gabinete.
Em face do conjunto desses argumentos e constatando ter sido a exceção em testilha manejada em torno de interpretações subjetivas, em harmonia com a Procuradoria Regional Eleitoral e com fundamento no artigo 48, “g” do RITRE/PB, determino, após o trânsito em julgado desta decisão, o arquivamento dos presentes autos, em face de sua manifesta improcedência.
P.R.I.
João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008.
(ORIGINAL ASSINADO)
RENAN DE VASCONCELOS NEVES
Relator
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 03 de março de 2008.

2 - A submissão de matéria ao crivo do Colegiado, com afastamento da faculdade regimental de decisão monocrática não importa em cerceamento de defesa. Questão de ordem rejeitada.

3 - Reputa-se infundada a argüição que não se baseou em fatos concretos a ensejar a caracterização da suspeição do magistrado, mas, tão-somente, em interpretação subjetiva do Excipiente no que diz respeito a atos processuais por aquele praticados, e que poderiam ser revistos pelas vias recursais próprias. Situação que não se subsume em qualquer das hipóteses contidas no art. 135 do CPC.
4 - Arquivamento. “(decisão unânime em 17 de setembro de 2007) (grifei)

Por fim, apenas ad argumentandum tantum, a Carta de Ordem expedida à Juíza excepta já tinha sido cumprida e remetida a esta relatoria quando o presente incidente aportou neste gabinete.

Em face do conjunto desses argumentos e constatando ter sido a exceção em testilha manejada em torno de interpretações subjetivas, em harmonia com a Procuradoria Regional Eleitoral e com fundamento no artigo 48, “g” do RITRE/PB, determino, após o trânsito em julgado desta decisão, o arquivamento dos presentes autos, em face de sua manifesta improcedência.
P.R.I.
João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008.
(ORIGINAL ASSINADO)

RENAN DE VASCONCELOS NEVES
Relator
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 03 de março de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.996/2008

PROCESSO: MS nº 474 – Classe 12.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba.
RELATORA: Exmª Juíza Cristina Maria Costa Garcez.

ASSUNTO: Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra decisão do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

IMPETRANTE: Dr. Cláudio Pinto Lopes - Juiz de Direito do 1º Juizado Substituto de Campina Grande/PB.
ADVOGADOS: Drs.: Umberto Lucas de Oliveira Filho, Gustavo Henrique Amorim Gomes, Antônio Carlos da Costa Lima Cavendish Moreira e Marcial Duarte de Sá Filho.

IMPETRADO: O Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS: Exmos. Drs. Fábio José de Oliveira Araújo, Alberto Quaresma, Leonardo Sousa de Paiva Oliveira, Aylzia Fabiana Borges Carrilho, Renata Barros de Assunção Paiva e Deborah Cavalcanti Figueiredo, **Juízes de Direito substitutos de terceira entrância;** Exmos. Drs. Maria Emília Neiva de Oliveira, Paulo Sandro Gomes Lacerda, Ana Christina Soares Penazzi, Theócrito Moura Maciel Malheiro, Antônio do Amaral, Antônio Reginaldo Nunes, Eduardo Rubens da Nóbrega Coutinho, Francisco Antunes Batista, Antônio Rudimacy Firmino de Souza, Ruy Jander Teixeira da Rocha, Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Cláudio Antônio de Carvalho Xavier, Manuel Maria Antunes de Melo, Sérgio Rocha de Carvalho, Valério Andrade Porto, Bartolomeu Correia Lima Filho, Antônio Silveira Neto, Marcial Henrique Ferraz da Cruz, Conceição de Lourdes M. de B. Cordeiro, Horácio Ferreira de Melo Júnior, Ely Jorge Trindade, João Batista de Souza, Brâncio Barreto Suassuna, Vandemberg de Freitas Rocha, Adhemar de Paulo Leite Ferreira Neto, Ailton Nunes de Melo, Giovanni Magalhães Porto, **Juízes de Direito titulares de terceira entrância,** todos da Comarca de Campina Grande/PB.

ADVOGADOS: Drs.: Carlos Eduardo Toscano Leite Ferreira, constituído pelo Exmo. Juiz Adhemar de Paulo Leite Ferreira Neto; Glauber Alcântara Souza Santos, constituído pelo Exmo. Juiz João Batista de Souza; Marise Pimentel Figueiredo Luna, constituída pela Exma. Juíza Maria Emília Neiva de Oliveira; Levi Borges Lima, Gustavo Lima Neto e Levi Borges Lima Júnior, constituídos pela Exma. Juíza Aylzia Fabiana Borges Carrilho; Ana Grazielle Araújo Batista, Luana M. de Souza Benjamin, Aleksandra Correia Freitas, constituídas pelo Exmo. Juiz Paulo Sandro Gomes Lacerda. **MANDADO DE SEGURANÇA. JURISDIÇÃO ELEITORAL. COMARCA COM MAIS DE UMA VARA. JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA COM TITULARIDADE NO JUIZADO SUBSTITUTO EM COMARCA DE 3ª. ANTIGUIDADE. COMPROVAÇÃO. RESOLUÇÃO TRE Nº 05/2000. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.**
1. Nas comarcas onde o número de Varas for superior ao de Zonas Eleitorais, a designação do Juiz Eleitoral far-se-á por ato do Presidente do Tribunal, homologado pela Corte, recaído a escolha sobre o Juiz de Direito Titular ou Substituto mais antigo na Comarca, em exercício nas Varas respectivas, exclusive os casos de impedimento legal. Inteligência do art. 1º da Res. TRE/PB nº 05/2000.

2. Verificado no caso concreto que o impetrante, apesar de ser juiz de direito de 2ª entrância, mas ora na titularidade de Juizado Substituto de Comarca de 3ª, comprovou que é um dos mais antigos na Comarca, deve o magistrado figurar na lista de antiguidade para fins de rodízio da função eleitoral.
3. Concessão da Segurança.
Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,
A C O R D A o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “FOI CONCEDIDA A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA, SENDO QUE O JUIZ JOÃO BENEDITO CONCEDIA EM PARTE, E O JUIZ CARLOS EDUARDO A DENEGAVA. NO IMPEDIMENTO DA PRESIDÊNCIA, PRESIDIU O JULGAMENTO O DES. NILO RAMALHO”

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, em 21 de fevereiro de 2008. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008.

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfpb.gov.br

2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/014

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 03/03/2008 13:16

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2007.82.00.006414-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANA NÉRI LACERDA DA SILVA (Adv. MAURICIO MARQUES DE LUCENA, DANIELLE E. OLIVEIRA DE LIMA) x MARIA DO ROSARIO FAUSTO DE OLIVEIRA (Adv. EMANUELLE VITORINO LEITE) x JOSÉ FAUSTO DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Após, intimem-se os réus para, em 05(cinco) dias, se manifestarem acerca do pedido de desistência formulado pela CAIXA à fl. 66. JPA,...

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2007.82.00.007961-7 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x NElfarma Comercio de Produtos Químicos Ltda - FILIAL I (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEL DE SOUSA LIMA). Isto posto, julgo improcedentes os presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores cobrados pela Embargada: R\$ 244,51 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução, calculada em favor da Embargada (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008

3 - 2007.82.00.009166-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x FRANCISCO FELIX DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO). Ante o exposto, julgo procedentes os Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pelo Embargante/INSS às fls. 453, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.2004. Sem custas em face da ausência de adiantamento pelo vencedor. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se. Decorrido o prazo sem interposição de recurso voluntário pelas partes, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0003367-7 FRANCISCO ALVES DE MEDEIROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008

5 - 92.0007999-7 MARIA DE LOURDES ALVES (Adv. WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA) x MARIA DE LOURDES ALVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA, JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008

6 - 94.0010661-0 EDIVALDO PINHEIRO DO EGYPTO E OUTROS (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SIL-

VA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008

7 - 95.0008131-8 MARIA DO SOCORRO CABRAL FREIRE (Adv. WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA) x MARIA DO SOCORRO CABRAL FREIRE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008

8 - 95.0008381-7 MARIA DE FATIMA TORRES CASSIANO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA QUITERIA NETA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008

9 - 95.0008829-0 HELENO FELIX E OUTROS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x ESPEDITO QUIRINO DE SOUSA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Fica ressalvado ao Exequente SEVERINO AFONSO DE CARVALHO o direito à expedição de RPV/Precatório em relação aos valores que lhe são devidos enquanto não transcorrido o lapso prescricional, ocasião em que deverá informar o número do seu CPF. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008

10 - 95.0010145-9 MARIA GOMES DA SILVA, REPRESENTADA POR SUA CURADORA LUSIMAR GOMES DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008

11 - 96.0005297-2 ALDECI GOMES LOUREIRO (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008

12 - 97.0001231-0 AURELIO REGIS GABRIEL E OUTROS (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES) x UNIÃO (DRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008

13 - 98.0002825-0 FRANCISCO TIMOTEO FILHO (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI) x FRANCISCO TIMOTEO FILHO x UNIÃO (DRT) E OUTRO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008

14 - 99.0003131-8 MARCOLINA MATIAS DE ARAUJO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008

15 - 99.0005671-0 SEVERINA URCULINA DAS NEVES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008

16 - 2000.82.00.002731-3 MARIA DA GLORIA BERNARDINO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008

17 - 2000.82.00.003163-8 ANTONIO BEZERRA DO VALE (Adv. ANA CAROLINA LEITE DO VALE, ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008

18 - 2000.82.00.010623-7 LUIZ MIGUEL DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x LUIZ MIGUEL DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008

19 - 2003.82.00.001553-1 JOSE NILTON DOS SANTOS (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x JOSE NILTON DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008

20 - 2003.82.00.002061-7 PAULO CESAR DANTAS DE ABRANTES (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO, JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008

21 - 2004.82.00.008860-5 WALMIR JOSE BENIZ (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS). Intime-se o Conselho Regional de Farmácia(CRF/PB) para cumprimento da Obrigação de Pagar, no prazo de 15(quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescida multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n.º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. À Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), em atendimento as disposições constantes das Resoluções do CJF nºs 317/200, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

22 - 2004.82.00.013570-0 SEVERINO MANOEL RENATO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro a juntada do Substabelecimento de fls. 173 e o pedido de vista pelo prazo de 05(cinco) dias. Anotações cartorárias e na distribuição. Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

23 - 2004.82.00.004527-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x MIGUELANGELO CARVALHO RIBEIRO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado. Intime-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 93.0006941-1 ANTONIO LUIZ DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROBERIO MARQUES DUARTE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). À Seção de Cálculos para informar circunstanciadamente, com urgência, à luz da petição e documentos fornecidos pelas partes. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. Antes, restaure-se a distribuição. Distribuição e Contadoria Judicial [remessa]. Após, intime-se o INSS[remessa] e publique-se. JPA, ...

25 - 2003.82.10.009089-7 HENRIQUE JOSE CHALEGRE DE ALMEIDA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008

26 - 2007.82.00.000137-9 JOVITA ATAIDE BRANDAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento às fls. 93/94. Correções cartorárias e na distribuição. Após, cumpra-se o despacho à fl. 91.

“Intime-se o Autor para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da Carteira de Trabalho, onde conste a data do término do último vínculo laboral, se houver (artigo 333, I, do CPC). P.”

27 - 2007.82.00.007293-3 JUAREZ PAULINO DE SOUZA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno a FUNASA a implantar nos vencimentos/proventos dos Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diátria nível “D” e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008

28 - 2007.82.00.007812-1 ANA MARIA PESSOA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA DE LEMOS BOLZANI, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União a implantação da pensão de ex-combatente em favor das Autoras, de forma compartilhada em cotas-partes equivalentes, em face do óbito do genitor, José Pessoa Sobrinho, com proventos correspondentes ao soldo de 2º Sargento das Forças Armadas, e o pagamento dos valores retroativos do benefício nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, devidamente corrigidos e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento em favor das Autoras da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20 do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária (fls. 27). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008

29 - 2007.82.00.008502-2 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA FEDERAL NA PARAIBA - ASSEJUF-PB (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO FEDERAL (JUSTIÇA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se a Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar documentalmente a data de ingresso e desvinculação, se for o caso, dos substituídos na Justiça Federal, bem como documento da Administração Pública sobre eventual percepção do índice em discussão, na via administrativa ou judicial. João Pessoa,

30 - 2007.82.00.010378-4 EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO E OUTRO (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, RACHEL GALVAO TINOCO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista, 7. (X) ao(à)(s) autor(a)(s)(es), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (art. 326 e 327, do CPC). (X) Publique-se. JPA

31 - 2007.82.00.010962-2 JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista, 7. (X) ao(à)(s) autor(a)(s)(es), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (art. 326 e 327, do CPC). (X) Publique-se. JPA

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

32 - 2007.82.00.010941-5 CLAYTON TEIXEIRA MOURA (Adv. RENATO VALENTIM MERONI MARQUES, NADIR LEOPOLDO VALENÇO) x CHEFE DA 23ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder ao desconto na forma de reposição ao arêrio a que alude a Notificação nº 007/2007, de 29.10.2007 (fls. 17). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 115 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/1951. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008

33 - 2007.82.00.011030-2 PATRICIA MONTENEGRO HENRIQUES PONTES (Adv. LISANKA ALVES DE SOUSA) x REITOR DO ASPER - ASSOCIAÇÃO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, denego a segurança. Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008

34 - 2007.82.00.011152-5 MILENA PEREIRA FERNANDES, REPR. POR SEU GENITOR, JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO) x PRESIDENTE DA COPERVE - COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para garantir a participação da Impetrante na segunda etapa do PSS/2008/UFPB. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

35 - 2007.82.00.009254-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x GERALDA FERNANDES DANTAS DE ANDRADE (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO). Ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 47/494, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2005. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor do Embargado, em face de sua sucumbência em parte mínima do valor executado, calculada sobre o valor dado aos presentes embargos (art. 20, § 4º, c/c art. 21, § único, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008

36 - 2007.82.00.009708-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x MANOEL ELIAS NETO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOAO CARDOSO MACHADO, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NELSON AZEVEDO TORRES). Isto posto, julgo procedente os presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2004. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

37 - 2007.82.00.007731-1 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSE EDUARDO DE LUCENA FARIAS) x SANTA PAULA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Confirmo a liminar e convalido em favor do DNIT a imissão na posse do imóvel descrito na Portaria nº 1.784, de 28.12.2005, do Diretor-Geral do DNIT (fls. 12/13), e respectiva planta (fls. 22), e determino, após o trânsito em julgado, a transferência da titularidade do domínio do imóvel, comunicando-se ao registro imobiliário competente (artigo 29 do Decreto-Lei nº 3.365, de 19418). 2) A título de justa indenização (artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal de 19889), fixo o valor ofertado pelo DNIT no montante de R\$ 42.642,10 (quarenta e dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e dez centavos) a ser pago à Expropriada, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento e acrescido de juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano ou 1% (um por cento) ao mês (cf. Súmulas nºs 618/STF e 113/STJ e ADIn nº 2.33210), desde a data da imissão na posse do imóvel, tomando como base de

cálculo dos juros compensatórios o valor indenizatório, incidindo sobre todo o valor apurado, inclusive sobre os compensatórios (Súmula nº 102/STJ11), juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao que deveria ser feito o pagamento (artigo 15-B do Decreto-Lei nº 3.365, de 194112). Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. A sentença não está sujeita à remessa oficial, uma vez que o valor indenizatório é o proposto pelo Expropiante, não se aplicando, portanto, o disposto no artigo 28, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 194113. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

38 - 2007.82.00.007062-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x JOSE MIGUEL DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 52/564, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2005. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 26 de fevereiro de 2008

39 - 2007.82.00.007065-1 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x MAURINO DA SILVA (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA). Diante do exposto, intime-se o Embargado/Exequente para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, nos autos da Ação Ordinária nº 2003.9692-0, em apenso, a memória discriminada de cálculos que resultaram no valor executado de R\$ 43.063,46 (quarenta e três mil e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos). João Pessoa/PB, 27 de fevereiro de 2008.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

40 - 92.0000146-7 EDMILSON PEDRO ONOFRE DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x ANTONIO ONOFRE DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). Diante do exposto, defiro o pedido de habilitação formulado por JOÃO FRANCISCO SOARES, cônjuge da falecida habilitada SEVERINA ONOFRE SOARES, nos termos do art. 1.829, I, da Lei nº 10.406/2002. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão do habilitado JOÃO FRANCISCO SOARES. Oficie-se à CAIXA (PAB - Justiça Federal) para informar os valores atualizados do depósito efetuado em nome da falecida SEVERINA ONOFRE SOARES através do processo nº 2006.05.00.060853-5 (RPV 132461-PB). Instrua-se o expediente com cópia dos documentos de fls. 175 e 181. Recebida a informação, peça-se alvará em nome do habilitado JOÃO FRANCISCO SOARES (CPF nº 095.630.914-34). Publique-se. Intime-se. [remessa à Procuradoria da Fazenda Nacional] João Pessoa/PB, 26 de fevereiro de 2008

41 - 95.0007890-2 THELMA CALDAS CAVALCANTI (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRIÑO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

42 - 95.0008716-2 ANALIA MARIA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x MARIA LUIZA DE OLIVEIRA (FALECIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, MARCIO PIQUET DA CRUZ). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

43 - 97.0001014-7 WALTER FERNANDES DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GERGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x WALTER FERNANDES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Trata-se de pedido de desarquivamento e vista dos presentes autos, visando o prosseguimento da execução de sentença/acórdão. Diante do exposto, abra-se vista ao(a) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, ...

44 - 97.0002170-0 IDACIO GOMES DA SILVA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)). DIANTE DO EXPOSTO,

declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008

45 - 97.0006538-3 LUIZ SOARES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x LUIZ SOARES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

46 - 98.0005500-2 GESSE CORREIA DE CASTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x GESSE CORREIA DE CASTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008

47 - 99.0002652-7 JOSEFA CABRAL DE LIMA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSEFA CABRAL DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

48 - 99.0006068-7 BENEDITO DIOMEDIO AMANCIO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x BENEDITO DIOMEDIO AMANCIO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008

49 - 2000.82.00.003026-9 MARIA DA PENHA FERREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

50 - 2000.82.00.006064-0 TEREZA MOISES DA SILVA (Adv. JACEMY MENDONCA BESERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

51 - 2000.82.00.006201-5 JOSE SOARES DE SOUZA (Adv. JULIANNIA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Renove-se a intimação ao Exequente para se manifestar, em 30(trinta)dias, a respeito da petição apresentada pela CAIXA às fls. 325/334. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se.

52 - 2001.82.00.001750-6 ROSILDA MARIA DE SOUZA DANTAS (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x ROSILDA MARIA DE SOUZA DANTAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO. Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008

53 - 2003.82.00.001574-9 SEVERINO JOAQUIM DA SILVA (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x SEVERINO JOAQUIM DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008

54 - 2003.82.00.006030-5 ESTELITA RIQUE FERREIRA E OUTROS (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x ARISTIDES RODRIGUES MARTINS x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA, SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

55 - 2003.82.00.009098-0 DUARTE & MACENA LTDA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Isto posto, manifesto o desinteresse da parte vencedora na execução do título judicial, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se.

56 - 2003.82.00.009420-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA x PEDRO ALVES PEREIRA DA SILVA NETO (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, ARDSON SOARES PIMENTEL) x PEDRO ALVES PEREIRA DA SILVA NETO. ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Levante-se a penhora. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008

57 - 2004.82.00.004356-7 JOAO NUNES DE CASTRO NETO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008

58 - 2004.82.00.004872-3 FERNANDA DE SOUZA MAROJA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008

59 - 2005.82.00.007774-0 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x BASILIO MARQUES DE SOUZA. DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008

60 - 2005.82.00.012811-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x EDUARDO SANTINO DOS ANJOS, REPRESENTADO POR SEU AVO MANOEL JOAQUIM DOS ANJOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

61 - 2006.82.00.006680-1 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SONIA MARIA MENDONCA LINS DA SILVA. DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

62 - 2007.82.00.003026-4 MARIA JOANEIRES AUGUSTA CHAVES (Adv. GEORGE ARAGO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Renove-se intimação ao exequente, para que esclareça se pretende o cumprimento da sentença ou a conversão em perdas e danos. Prazo: 10(dez) dias. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

63 - 2003.82.00.004188-8 SARA TRAVASSOS DE OLIVEIRA (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008

64 - 2005.82.00.004642-1 MARIA DAS GRACAS XAVIER DE SOUSA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se os Autores para, no prazo de 10 (dez) dias, promoverem a citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, nos termos do art. 472 do CPC. Outrossim, intime-se a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar instrumento particular, com força de escritura pública, que comprove a cessão de créditos imobiliários havida entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, nos termos do art. 9º3 da Medida Provisória nº 2.196-1. João Pessoa/PB, 26 de fevereiro de 2008

65 - 2005.82.00.012353-1 HOTEL CAICARA S/A (Adv. EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS PESSOA DE AQUINO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA). Intime-se o Autor para apresentar, no prazo de dez dias, cópia da escritura particular relativa à quarta emissão de De-

bêntures a que alude a Notificação de fls. 85, firmada em 22.03.2002, e das Portarias nºs 400/84 e 430/85, ambas da SUDENE. Publique-se.

66 - 2005.82.00.014858-8 LUIZ CARLOS CARVALHO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x DANIEL JULHO REGO DE CARVALHO. ISSO POSTO, com base no art. 267, IV, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 28 de fevereiro de 2008

67 - 2006.82.00.000317-7 SONIA MARIA CIGERZA DE CAMARGO (Adv. JOÃO CARDOSO MACHADO, EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NELSON AZEVEDO TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, intime-se à Autora Sônia Maria Cigerza para, no prazo de 15 (quinze) dias: 1) Apresentar certidão do seu casamento com o Sr. Roberto Bueno de Camargo; 2) Informar a quantidade de filhos deixados pelo Sr. Roberto Bueno de Camargo, promovendo a habilitação dos mesmos para figurarem no pólo ativo da lide. Publique-se. João Pessoa/PB, 26 de fevereiro de 2008

68 - 2007.82.00.000665-1 KEYLLA BRAGANTE SILVA x RD INCORPORACOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 225, para formulação de quesitos, visto realização de perícia, por 10 (dez) dias. Antes, intime-se a Autora, através da D.P.U. para, querendo, indicar assistente técnico, bem como para apresentar quesitos. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se [Remessa]. Após, publique-se.

69 - 2007.82.00.003279-0 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, recebo os embargos e dou-lhes provimento, em parte, para tornar sem efeito a decisão de fl. 76. Intime-se o Autor para impugnar a contestação apresentada pela CAIXA. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008

70 - 2007.82.00.004094-4 LUZINETE CAVALCANTI JACOB (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, JOSE VALDEMIR DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar instrumento procuratório, bem como comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de extinção do processo (CPC, arts. 13 e 267). P.

71 - 2007.82.00.004722-7 UÉLIO JOAB DE MELO VIANA (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando qualquer indicio de existência da conta poupança cuja correção pretende, bem como instrumento procuratório (CPC, art. 13). P.

72 - 2007.82.00.005009-3 CÍCERO SEVERINO DE ARAÚJO NETO (Adv. CARLOS MACHADO LOPES DE MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008

73 - 2007.82.00.006906-5 ADERSON DE FREITAS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x MARIA VERONICA DE FREITAS x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar a FUNASA a pagar aos Autores as diferenças concernentes ao índice de 3,17% (três virgula dezessete por cento), relativas ao período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001, no padrão dos vencimentos individuais dos Autores, nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei 8.880/94, deduzidas as parcelas pagas administrativamente, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e pertinentes atualizações monetárias. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 27). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio TRF - 5ª Região (art. 475, I, do CPC). João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008

74 - 2007.82.00.007676-8 RONALDO RODRIGUES MAGALHAES (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ANTE O EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. Faculto ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante cópia nos autos. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008

75 - 2007.82.00.008968-4 JEFFERSON SILVA GUEDES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa

(art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio TRF - 5ª Região (art. 475, I, do CPC). João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

76 - 2007.82.00.000501-4 ALLISON DE MORAIS RODRIGUES, REP. P/ SUA GENITORA EDNA DE MORAIS RODRIGUES (Adv. JERONIMO FERREIRA DE SOUZA, PAULO LUCIANO BESERRA) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Guarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquite-se. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008

77 - 2008.82.00.000333-2 LARYSSA MUANA FIGUEIREDO RIQUE DOS SANTOS, MENOR REPR. POR SUA GENITORA MARIA DE LOURDES GOMES DE FIGUEIREDO SANTOS (Adv. GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

78 - 2005.82.00.011615-0 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x MARINILDO BEZERRA DO NASCIMENTO (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

79 - 2007.82.00.005701-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x JOSE ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 54/73 (R\$ 18.324,66), devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.2003. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 27 de fevereiro de 2008

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

80 - 2008.82.00.000828-7 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x FERNANDO CLEMENTINO DA SILVA (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL, FRANCISCO NERIS PEREIRA). 13.(x) ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

81 - 98.0004453-1 EUFRAUZIO NEVES ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x EUFRAUZIO NEVES ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 562/564) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

82 - 95.0003225-2 MARIA SALETE DIAS E OUTROS (Adv. NÁVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 196/212) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

83 - 97.0007289-4 JOSE DIAS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

84 - 2004.82.00.008448-0 ARI DA SILVA MELO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 29.06.2006. (4)

85 - 2004.82.00.015440-7 ARTUR JOSE ALVES DE CARVALHO (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

86 - 2005.82.00.006744-8 ISAIAS BARBOSA FILHO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

87 - 2005.82.00.007804-5 IZIDRO NETO PASSOS (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Intime-se. JPA, 22/11/2007.

88 - 2005.82.00.008066-0 SEVERINO ANTONIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

89 - 2005.82.00.010965-0 NOEMIA ROBERTO DE LIMA (Adv. JOAO FERREIRA DE LIMA, MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento de sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

90 - 2006.82.00.007920-0 CARLOS MARTINHO DE VASCONCELOS CORREIA LIMA E OUTROS (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, PEDRO AURELIO GARCIA DE SA, ANNA CARLA LOPES C. LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

91 - 2007.82.00.000344-3 ANACLETO DA COSTA ALVES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

92 - 2007.82.00.003594-8 MARIA RENATA COSTA SOUSA DE MENDONÇA (Adv. HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

93 - 2007.82.00.003604-7 DIVANEIDE MARTINS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

94 - 2007.82.00.003623-0 GLORIA DE FÁTIMA DA SILVA MENDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

95 - 2007.82.00.003708-8 JOSE DE ASSIS AUGUSTO GUILHERME (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

96 - 2007.82.00.003749-0 MARIA DE LOURDES BATISTA DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM

ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

97 - 2007.82.00.003768-4 JOCELINO SIMÕES DE LUNA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAÚJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

98 - 2007.82.00.003805-6 CLÁUDIO SANTOS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

99 - 2007.82.00.003825-1 MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, FABIANA DA SILVA BITENCOURT, MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA, MAYARA DE ANDRADE ROCHA, AFRO ROCHA DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

100 - 2007.82.00.003911-5 ANA EDITE GONÇALVES PIRES E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

101 - 2007.82.00.003954-1 ANTONIO DANIEL DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

102 - 2007.82.00.004001-4 MARIA MADALENA SILVA DE LIMA (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

103 - 2007.82.00.004047-6 ESPOLIO DE ADALICE PINHEIRO BORBA REP. POR SUA INVENTARIANTE SÔNIA MARIA DE CARVALHO E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

104 - 2007.82.00.004123-7 GIULLIANA NÓBREGA GUIMARÃES E OUTROS (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

105 - 2007.82.00.004192-4 RITA DE CÁSSIA DA SILVA (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, ANTONIO CARLOS DE PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao Autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação (arts 326 e 327 do CPC), bem como para se manifestar sobre os fatos/documentos novos apresentados pela ré (artigo 398, CPC).

106 - 2007.82.00.004202-3 MARIA DE LOURDES LUNA (Adv. MARILIA ALMEIDA VIEIRA, ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao Autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação (arts 326 e 327 do CPC), bem como para se manifestar sobre os fatos/documentos novos apresentados pela ré (artigo 398, CPC).

107 - 2007.82.00.004454-8 AILZA BARBOSA LEITE (Adv. JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO, DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao Autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação (arts 326 e 327 do CPC), bem como para se manifestar sobre os fatos/documentos novos apresentados pela ré (artigo 398, CPC).

108 - 2007.82.00.004493-7 ONEIDE DONATO DE SOUZA (Adv. RENATA PESSOA DONATO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

109 - 2007.82.00.004559-0 JOSÉ CASTOR MONTEIRO (Adv. EDSON ULISSES MOTA COMETA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

110 - 2007.82.00.004655-7 INES PEIXOTO DE QUEIROZ REPRESENTADO POR SEU CURADOR FABIO RAMOS DE QUEIROZ (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA

GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x BANCO DO BRASIL S/A. Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

111 - 2007.82.00.004726-4 WALTER MEIRA DE ARAÚJO (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao Autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação (arts 326 e 327 do CPC), bem como para se manifestar sobre os fatos/documentos novos apresentados pela ré (artigo 398, CPC).

112 - 2007.82.00.004913-3 MARIA MONICA ALVES REPRESENTADA POR SUA CURADORA MARIA DAS GRAÇAS ALVES (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

113 - 2007.82.00.005045-7 IVANETE REGIS BEZERRA RUCCO E OUTRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Ao Autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação (arts 326 e 327 do CPC), bem como para se manifestar sobre os fatos/documentos novos apresentados pela ré (artigo 398, CPC).

114 - 2007.82.00.005135-8 TEREZA BATISTA MONTEIRO REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA VILMA BATISTA MONTEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA DE LEMOS BOLZANI, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

115 - 2007.82.00.005171-1 FRANCISCO FELIX DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA DE LEMOS BOLZANI, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

116 - 2007.82.00.005266-1 FRANCISCO EURÍDICE DIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

117 - 2007.82.00.005272-7 MARIA ALEXANDRINA DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao Autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação (arts 326 e 327 do CPC), bem como para se manifestar sobre os fatos/documentos novos apresentados pela ré (artigo 398, CPC).

118 - 2007.82.00.005783-0 TEREZINHA DE SOUSA CORREIA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

119 - 2007.82.00.005791-9 ANTONIO MARQUES DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao Autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação (arts 326 e 327 do CPC), bem como para se manifestar sobre os fatos/documentos novos apresentados pela ré (artigo 398, CPC).

120 - 2007.82.00.005794-4 MARCOS WEBER FREITAS SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao Autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação (arts 326 e 327 do CPC), bem como para se manifestar sobre os fatos/documentos novos apresentados pela ré (artigo 398, CPC).

121 - 2007.82.00.005820-1 DJANIRA FELIX DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao Autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação (arts 326 e 327 do CPC), bem como para se manifestar sobre os fatos/documentos novos apresentados pela ré (artigo 398, CPC).

122 - 2007.82.00.005850-0 MOISES LEMOS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao Autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação (arts 326 e 327 do CPC), bem como para se manifestar sobre os fatos/documentos novos apresentados pela ré (artigo 398, CPC).

123 - 2007.82.00.006566-7 ENOCK DE SOUZA E SILVA (Adv. VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

124 - 2007.82.00.007237-4 ARNOUD SOUZA MOURA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

125 - 2007.82.00.009583-0 MARIA ANTONIETA PEREIRA ALMEIDA (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

126 - 2007.82.00.009888-0 MARIA DAS MERCES MORAIS CAMELO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

127 - 2007.82.00.009892-2 INALDO FARIAS MONTENEGRO E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

128 - 2007.82.00.010403-0 ANTÔNIO GONDIM NETO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

129 - 2007.82.00.010483-1 ALTEMAR FERNANDES DE LIMA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

130 - 2000.82.00.008231-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x MARIA DO SOCORRO DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA) x MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA (FALECIDO). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995).

131 - 2005.82.00.011616-2 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x MANOEL FERNANDES DA SILVA (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL, FRANCISCO NERIS PEREIRA). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995).

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

132 - 2001.82.00.001177-2 DIAS & MORAES LTDA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). Ao(s) autor(es) e réu para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

133 - 2001.82.00.002185-6 FARMACIA REDENCAO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). Ao(s) autor(es) e réu para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

134 - 2001.82.00.002888-7 FARMACIA MANAIRA LTDA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). Ao(s) autor(es) e réu para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

Total Intimação : 134
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-106
 ADAILTON COELHO COSTA NETO-106
 ADEILTON HILARIO-81
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-66,81
 AFRO ROCHA DE CARVALHO-99
 ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS-17
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-112
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-45,59
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-27
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-66
 ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI-4
 ANA CAROLINA LEITE DO VALE-17
 ANA FLAVIA MOURA-71,111
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-8,9,42,60,79
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-64
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-26
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-99
 ANNA CARLA LOPES C. LIMA-90
 ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-90
 ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-110
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-44
 ANTONIO CARLOS DE PONTES-105
 ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-132,133,134
 ARDSON SOARES PIMENTEL-56,78,80,131
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-64
 ARTUR GALVAO TINOCO-30
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-52,54
 BERILO RAMOS BORBA-23
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-28,114,115
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-22,52
 CARLOS MACHADO LOPES DE MENDONÇA-72
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-30
 CARLOS PESSOA DE AQUINO-65
 CESAR AUGUSTO CESCONETTO-20
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-65
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-26
 CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-45,59
 DANIEL ALVES DE SOUSA-74,100
 DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA-107
 DANIELLE E. OLIVEIRA DE LIMA-1
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-39
 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-62
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUSA LIMA-2
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-55,132,133,134
 DORGIVAL TERCEIRO NETO-34
 EDSON BATISTA DE SOUZA-16,36,49,67
 EDSON ULISSES MOTA COMETA-109
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-29,124,126,127
 EMANUELLE VITORINO LEITE-1
 EMERI PACHECO MOTA-36
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-3,38
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-93,94,95,96,98,101,116,117,118,119,
 120,121
 EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-125
 EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS-65
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-88
 FABIANA DA SILVA BITENCOURT-99
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-113,122
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-114,115
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-90
 FLODALDO CARNEIRO DA SILVA-10,14,18,24,26,46,79,130
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-62,67
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-78,80,131
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-8,9,40,45,48,59
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-44
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-43
 GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO-77
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-21
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-43,81
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-39,99
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-27,31,73,75,128,129
 GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-34
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-69,103
 GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-19,53,63
 GUILHERME MELO FERREIRA-2,21,55
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-4,6,11,12,13,35,41
 HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-92
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-22,52
 HUMBERTO TROCOLI NETO-93,94,95,96,98,101,116,117,118,119,120,121
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8,9,42,45,46,48,58,59,60,79,91
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-41
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-26
 JACEMY MENDONÇA BESERRA-50
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-104
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-22,51,81,85,86
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-54
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-5
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-8,9,42,45,46,48,58,59,60,91
 JERONIMO FERREIRA DE SOUZA-76
 JOAO CARDOSO MACHADO-36
 JOÃO CARDOSO MACHADO-67
 JOAO FERREIRA DE LIMA-89
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-41
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-57
 JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-107
 JOSE ARAUJO DE LIMA-43,81
 JOSE ARAUJO FILHO-5,7,9,42,45,46,48,50,52,63,79
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8,9,10,18,42,45,46,48,58,59,60,79
 JOSE CHAVES CORIOLANO-35
 JOSE COSME DE MELO FILHO-8,79
 JOSE EDUARDO DE LUCENA FARIAS-37
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-61,80
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-36,67,114,115
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-56,131
 JOSÉ HERACLITO DAS NEVES PINTO-20
 JOSE HERMANO CAVALCANTI-13
 JOSE LUIS DE SALES-39
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-58
 JOSE MARTINS DA SILVA-4,8,9,10,18,40,45,48,59,130
 JOSE RAMOS DA SILVA-29,66,124,126,127
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-81
 JOSE VALDEMIR DA SILVA-70
 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-70
 JOSEFA INES DE SOUZA-14,15,24,38,47
 JOSELTON ESTEVAO DA SILVA-61
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-6,104
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-51

JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,8,9,10,18,26,40,42,45,46,48,59,60,79,86
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-28,93,94,95,96,98,101,114,115,116,
 117,118,119,120,121
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-41
 KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-114,115
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-114
 KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-62
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-91
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-25
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-22
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-43,51
 LETICIA DE LEMOS BOLZANI-28,114,115
 LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-71,111
 LISANKA ALVES DE SOUSA-33
 LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES-12
 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-125
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-69,103
 LUIZ CESAR G. MACEDO-22
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-80
 LUIZ GONZAGA BRANDAO-82
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-103
 LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-102
 MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-110
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-28,114,115
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-8,42
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-16,28,36,49,67,93,94,95,96,98,101,
 114,115,116,117,118,119,120,121
 MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-34
 MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-6
 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-19,53,63
 MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-12
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-18,19,59
 MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO-89
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-79
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-56
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-114,115
 MARILIA ALMEIDA VIEIRA-106
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-62
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-1
 MAYARA DE ANDRADE ROCHA-99
 MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA-99
 NADIR LEOPOLDO VALENCO-32
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-28,36,67,93,94,95,96,98,101,116,117,118,
 119,120,121
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-82
 NELSON AZEVEDO TORRES-28,36,67
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-21,132,133,134
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-51,105
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-43
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)-44
 PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA-65
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-84
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-26
 PAULO LUCIANO BESERRA-76
 PEDRO AURELIO GARCIA DE SA-90
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-10,89
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-30
 RACHEL GALVAO TINOCO-30
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-53
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-8,9,42
 RENATA PESSOA DONATO-108
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-32
 RENE PRIMO DE ARAUJO-40
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-23
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-97
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-86
 ROBERIO MARQUES DUARTE-24
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-110
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-54
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-110
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-60,79
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-43
 SEM ADVOGADO-1,20,23,33,37,57,64,68,69,70,71,
 72,76,83,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,
 104,105,106,107,108,109,111,112,113,114,115,116,117,118,
 119,120,121,122,123,125
 SEM PROCURADOR-15,16,25,27,28,29,30,31,32,
 34,47,49,73,74,75,77,83,90,
 110,124,126,127,128,129
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-84
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-2,55
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-78
 SOSTHENES MARINHO COSTA-74,100
 TERCIUS GONDIM MAIA-17
 TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-87,88,91
 UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-11
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-97
 VALTER DE MELO-3,22,52,83,85,87,88
 VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR-123
 VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-110
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-27,31,73,75,128,129
 VITAL BORBA DE ARAÚJO JUNIOR-97
 WILD PIRES MEIRA-84
 WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-5,7
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-31,75,128,129
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-29,66,124,126,127
 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-102

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 056/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 05.03.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2005.82.010572-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

RÉU: JOÃO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
ADVOGADOS: JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR – OAB/PB 3.045, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO – OAB/PB 10.831 e GALUBER GUSMÃO COSTA – OAB/PB 10.463

DESPACHO:

Tendo em vista a interposição de apelação, bem como de suas razões pelo Ministério Público Federal, dê-se vista ao apelado para apresentar suas contra-razões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP). **Cumpra-se.** João Pessoa,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 057/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 06.03.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2005.011495-5 – PROCED. CRIMINAIS DIVERSOS – CLS 9000

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA

RÉU: SEBASTIÃO DA SILVA SOARES
ADVOGADO: GERALDO DE QUEIROGA LOPES – OAB/PB 3.410

DESPACHO:

O MM. Juiz determinou à Secretaria que abrisse vista dos autos às partes, intimando-as para, no prazo de 03 (três) dias, sucessivamente, apresentarem alegações finais em memoriais. João Pessoa, 24/01/2008.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 058/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 06.03.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 97.003151-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

RÉU: LUIZ SOARES DA SILVEIRA e ANTÔNIO SOARES VIANA
ADVOGADO: TELCI TEIXEIRA DE SOUZA – OAB/PB 4.053

RÉ: SEVERINA DA SILVA SOUSA

DEFENSORA DATIVA: TACIANA MEIRA BARRETO – OAB/PB 9.291

DESPACHO:

Tendo em vista a interposição de apelação, bem como de suas razões pelo Ministério Público Federal, dê-se vista aos apelados para apresentarem suas razões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP). **Cumpra-se.** João Pessoa,

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 00031

Expediente do dia 06/03/2008 13:04

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0001737-0 VERA MORAES TARGINO DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. ALUIZIA MARIA CESAR PEREIRA DA LUZ) x INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (Adv. EDUARDO CARLOS RIBEIRO DE MORAES, ELMANO CUNHA RIBEIRO, ZELIO FURTADO DA SILVA) x GILBERTO DE MORAES TARGINO E OUTRO (Adv. EDUARDO CARLOS RIBEIRO DE MORAES, ELMANO CUNHA

RIBEIRO, ZELIO FURTADO DA SILVA) x JOSE OTAVIO TARGINO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. ZELIO FURTADO DA SILVA, ELMANO CUNHA RIBEIRO, MARIA LUIZA T. A. DE QUEIROZ) x DANIELA VELOSO BORGES RIBEIRO DE NOVAIS (Adv. WILSON AQUINO DE MACEDO, ARIANE BARTOLINI ALBUQUERQUE). ...Em sendo assim, passo a decidir: 1. Defiro a penhora no rosto dos autos, fl. 959, devendo a Secretaria proceder as devidas anotações, bem assim intimar o espólio de Maria Luíza de Moraes Targino. 2. Oficie-se ao Juízo Trabalhista de Goianinha/RN, informando acerca da penhora realizada. 3. Atenda-se ao ofício nº 385/2007-SJ, fl. 1016, remetendo-se os autos do requisitório de pagamento nº 99.05.37464-7 - 34780 PRC/PB(em apenso) à Divisão de Precatórios do eg. TRF/5ª Região. Antes, porém, trasladem-se para o aludido precatório cópias das decisões proferidas nestes autos concernentes ao pagamento e desbloqueio dos valores, bem como cópia da petição acostada às fls. 854/855. 4. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para fins de cumprimento do despacho proferido às fls. 914, item 05, bem assim para informar o percentual subtraído dos honorários advocatícios, o qual será revertido em favor dos causídicos Wilson Aquino de Macedo, Ariane Bartolini de Albuquerque e Augusto Sérgio S. de B. Pereira, quando da expedição do precatório complementar. 5. Após, vista ao d. MPF. I.

2 - 95.0001695-8 RENATO DA SILVA SILVESTRE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA DAS GRACAS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Dê-se vista às partes, inclusive ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL-MPF, da Requisição de Pagamento-Precatório expedida às fls. 215 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

3 - 95.0007555-5 MARIA NEILE RODRIGUES BATISTA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE PESSOA x MARIA NEILE RODRIGUES BATISTA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 178 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg.Diante da inércia dos autores Maria Tereza Santana e José Bandeira Dantas em apresentarem os números de seus CPFs, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento caso os autores mencionados venham demonstrar interesse no prosseguimento do feito.

4 - 96.0006808-9 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x HILTON PEREIRA CALADO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 134 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

5 - 96.0006995-6 MARTINHO RAMALHO DE MELO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 138 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg.Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

6 - 97.0005905-7 ANTONIO CAMELO DA SILVA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, REGINALDA CELANI FURTADO, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 96 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

7 - 97.0007433-1 VITORIA MARIA RAMOS PESSOA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-Precatório expedida às fls. 383 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

8 - 99.0006069-5 EDISON DE MENEZES CALDAS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA LETICIA MENEZES CALDAS x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 246 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

9 - 2000.82.00.004807-9 ANTONIA RIBEIRO DA ROCHA x ANTONIA RIBEIRO DA ROCHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 107 pelo prazo de

cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

10 - 2002.82.00.009177-2 MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA x MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ, ROSA DE LOURDES ALVES). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida às fls. 120 pelo prazo de cinco dias, e ainda, a parte autora, para informar os números dos CPFs de José Carlos Soares de Sousa e Abraão Veríssimo Júnior, advogados da causa, para fim de expedição de RPV referente às suas cotas-partes dos honorários advocatícios. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição ao TRF/5ª Reg. Prestadas as informações, quanto aos números dos CPFs, expeça-se RPV, caso contrário, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento caso os advogados, acima mencionados, venham demonstrar interesse no prosseguimento do feito.

11 - 2003.82.00.001677-8 PAULO BATISTA DA SILVA (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL, FRANCISCO NERIS PEREIRA) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 114 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

12 - 2003.82.00.009557-5 ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x IVANEIDA GUEIROS VILELA DA SILVA x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 151 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

13 - 2004.82.00.009589-0 LUCINDA BEZERRA CAVALCANTE (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Cumpram-se os itens 3 e 4 do despacho de fls. 115. Como resta pendente de requisição a cota-parte dos honorários sucumbenciais devida ao Dr. Wild Pires Meira, que teve seu falecimento anunciado às fls. 117, expeça-se carta de notificação para o endereço constante no TEBAS - Cadastro de Advogado (Rua Inácio Ferreira Sarmento, 25, Jardim Luna, nesta Capital) a fim de que os familiares do advogado, fiquem ciente do crédito de R\$ 508,31, referente a honorários advocatícios. I.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

14 - 2007.82.00.007891-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x ESPÓLIO DE ELOMIR LÁZARO DE SOUZA REPRESENTADO POR MARIA GILZETE DE SOUZA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA). ... Em face do exposto INDEFIRO a impugnação, mantendo o benefício da gratuidade judiciária. Proceda-se ao traslado da decisão para os autos principais. Dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 2007.82.00.003802-0 JOSÉ CARLOS MACIEL DE CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES).Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgando improcedente o pedido quanto aos índices de 26,06% - IPC de junho/1987 e 42,72% - IPC de janeiro/1989, para a conta de nº 9658-6. Também, condeno a CEF ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação, sobre o saldo existente na conta-poupança nº 9241-6, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento); 2) da diferença advinda da aplicação, sobre o saldo existente nas contas-poupança nº 9241-6, do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento); 3) correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a diferença devida, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Sem condenação em honorários e custas, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 2007.82.00.004688-0 RODRIGO FONSECA DA COSTA (Adv. HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR, CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR, ROGERIO FONSECA DA COSTA, ANIEL AIRES DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). D I S P O S I T I V O - Isso posto, JULGO O AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO, no que tange à aplicação dos IPC's de fevereiro/89 (10,14%) e março/90 (84,32%) sobre sua conta-poupança. Outrossim, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a parte ré ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação, sobre o saldo existente na conta-poupança nº 733-1, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento); 2) da diferença advinda da aplicação, sobre o saldo existente na conta-poupança nº. 733-1, do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento); 3) de correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a diferença devida, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Sem condenação em honorários e custas, em virtude da sucumbência recíproca e do ins-

tituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 2007.82.00.004697-1 ELEIDE FONSECA DA COSTA (Adv. ANIEL AIRES DO NASCIMENTO, ROGERIO FONSECA DA COSTA, HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR, CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Isso posto, JULGO A AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, no que tange à aplicação do IPC de fevereiro/89 (10,14%) e março/90 (84,32%). Outrossim, JULGO PROCEDENTES os outros pedidos, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação, sobre o saldo existente na conta-poupança nº 5409-4, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento); 2) da diferença advinda da aplicação, sobre o saldo existente na conta-poupança nº 5409-4, do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento); 3) correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a diferença devida, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Sem condenação em honorários e custas, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 2007.82.00.006783-4 DJALMA AUGUSTO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, observando-se, na fase de execução desta verba, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. P. R. I.

19 - 2007.82.00.008501-0 MARCOLINO MADEIRAS LTDA (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI, THYAGO CESAR RIBEIRO PORTELA, KARLISSON MEIRA DA SILVA) x UNIAO (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito, de conformidade com o art. 269, I, do CPC, para condenar a ré a não incluir na base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS o valor do ICMS, como também a ressarcir à autora o indébito resultante da inclusão desses tributos na base de cálculo nos últimos 5 (cinco) anos, com o acréscimo da Taxa SELIC, a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento de honorários de advogado à parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

20 - 2007.82.00.002312-0 UNIAO (TRT) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x JOSE LEDO NOBREGA DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 132/139).

21 - 2007.82.00.007781-5 FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ANTONIO JACOME DE LIMA NETO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). D I S P O S I T I V O - Diante disso, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, para declarar extinta a execução, em face da prescrição do direito de ação, nos termos do art. 598 c/c o art. 269, IV, ambos do CPC. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser rateados entre todos. Sem custas, em razão da isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se e traslade-se, remetendo-se o feito principal ao Arquivo, após baixa na Distribuição.

22 - 2007.82.00.008592-7 FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x EDVALDO GOMES DE SOUZA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Diante disso, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, para declarar extinta a execução, em face da prescrição do direito de ação, nos termos do art. 598 c/c o art. 269, IV, ambos do CPC. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser rateados entre todos. Sem custas, em razão da isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se e traslade-se, remetendo-se o feito principal ao Arquivo, após baixa na Distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

23 - 2001.82.00.007956-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO M. TEIXEIRA, ANTONIO CARLOS P. LINS) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x JOSE LINS DA SILVA (Adv. JOSE RICARDO PORTO, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO, HALYSSON LIMA MENDES, ROBERTA DE LIMA VIÉGAS). Brevemente relatado. - Cabe registrar que este Juízo já envidou todos os esforços para tentar localizar o processo de TC 4217/99,

sendo que, tanto o Tribunal de Contas do Estado, quanto a Câmara de Vereadores do Município de Natuba, afirmam não estar de posse da aludida documentação. É certo que há nos autos AR, comprovando a remessa do processo TC 4217/99, pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba para o Presidente da Câmara Municipal, com recebimento assinado (fl. 356). Ocorre que a Presidente da Câmara Municipal, por duas vezes informou não ter localizado o processo nos arquivos, mesmo depois de ter sido confrontada com cópia do AR. Assim, nada mais resta a este Juízo senão presumir que o processo do TC 4217/99 foi perdido e/ou extraviado, restando materialmente impossível localizá-lo, não sendo razoável que a presente ação fique presa neste impasse. De todo modo, melhor analisando a questão da prova pericial, observo que assiste razão ao d. MPF ao dizer “que a perícia contábil a ser realizada nas contas do Município, sob responsabilidade do prefeito, é atribuição do Tribunal de Contas do Estado”. A Lei Complementar nº 18/93 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado) dispõe em seu art. 1º, inciso IV, sobre o seguinte: “Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão de controle externo, compete, nos termos das Constituições Federal e Estadual e na forma estabelecida nesta lei: (...) IV - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, emitindo sobre elas parecer prévio, nos termos dos arts. 36 e 49 desta Lei;” Uma vez que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba já procedeu à análise das contas do réu, exercício de 1998, que é o órgão competente para tal fim, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a segunda parte do item 4 do despacho proferido às fls. 318 (onde determina que o réu, caso mantenha interesse na prova pericial, aponte os vícios que vislumbra na análise das contas, que justifiquem a necessidade de perícia), e indefiro o requerimento de produção de prova pericial formulado pelo promovido às fls. 314/315 e 353. Intimem-se as partes e, em seguida, venham-me os autos conclusos para sentença.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

24 - 2007.82.00.002527-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x IVALDO MAGNO CAVALCANTI BRANDÃO (Adv. LARA FERNANDES DE C. ROCHA). ...Em seguida, vistas as partes, pelo prazo sucessivo de 5 dias. Finalmente, voltem-me conclusos para sentença.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

25 - 2005.82.00.011439-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x PAULO RIBEIRO DE ANDRADE (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA). Intime-se a defesa do réu para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar endereço atualizado das testemunhas Pedro da Silva Torres e Manoel de Sousa Filho, ou requerer a substituição das mesmas. Fica a defesa também intimada para comparecer à **audiência designada para o dia 13/05/2008, às 13:30 horas.**

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 93.0014468-5 MARIA CARNEIRO DOS SANTOS (Adv. JOAO COSME DE MELO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x MARIA CARNEIRO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. RPV expedida. Intime-se as partes.

27 - 95.0002924-3 LUIZ FELIPE E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). ...dê-se vista aos exequentes pelo prazo de 10 (dez) dias.

28 - 95.0003080-2 JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA DA GUIA SILVA E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...dê-se vista aos exequentes pelo prazo de 10 (dez) dias.

29 - 95.0008729-4 JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x WALDYRA DA SILVA CAVALCANTI. Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls.137 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

30 - 96.0000990-2 EDNALDO CARDOSO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x EDNALDO CARDOSO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls.212 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

31 - 96.0004638-7 ELIETE DA SILVA PESSOA E OUTROS (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, PERIVALDO ROCHA LOPES, EDIGLEY DE BRITO BASTOS, JOSE DANIEL PESSOA) x JOSE DANIEL PESSOA (FALECIDO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA).Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 120 pelo prazo de cinco dias, e ainda, a parte autora para se pronunciar sobre o despacho de fls. 117 quanto à apresentação do número do CPF de Silvana Danielle da Silva Pessoa.Informado o número do CPF expeça-se RPV, caso contrário, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento caso a autora Silvana Danielle da

Silva Pessoa venha demonstrar interesse no prosseguimento do feito.

32 - 97.0006660-6 ANTONIO MANOEL FERREIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x ANTONIO MANOEL FERREIRA x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls.147 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

33 - 98.0008172-0 MARIA DAS DORES (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x FRANCISCO CANDIDO DA CRUZ E OUTROS x MARIA DO CARMO CAMPOS DE A. ARAUJO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls.169 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

34 - 99.0000308-0 HEITOR CABRAL DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES) x MOREIRA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls.312 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

35 - 2000.82.00.007678-6 CELIA MARIA FERREIRA VASCONCELOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

36 - 2003.82.00.009078-4 ADAHYLSON DA COSTA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls.169 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

37 - 2004.82.00.001294-7 ANA MARIA AQUINO DE SOUZA E OUTRO (Adv. JOSE DE SOUZA CAMPOS, JOSE CLAUDIO FERREIRA DE ABRANTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ...Não houve condenação em honorários advocatícios. Em face do exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

38 - 98.0008706-0 NANCY GAMA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls.169 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg.Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

39 - 2003.82.00.001244-0 JOSE DO NASCIMENTO SILVA (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls.119 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

40 - 2003.82.00.009934-9 SERGIO BARCELOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x ALINE TORRES BARCELOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Isso posto, julgo improcedente o pedido autoral, resolvendo o mérito da lide, a teor do artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o contido no art. 12, da Lei 1.060/50. Sem custas, em razão da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

41 - 2004.82.00.000022-2 AFRAP - ASSOCIACAO DOS FRANQUEADOS DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DA PARAIBA E OUTRO (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x UNIAO E OUTRO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Prossiga-se com a execução.Expeça RPV em favor dos advogados. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

42 - 2006.82.00.002243-3 BELIZARIO PEREIRA FILHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a parte ré a aplicar sobre os depósitos efetuados na

conta vinculada do FGTS do autor, no período de 28.03.1976 a 16.12.1979, taxa de juros de 5% (cinco por cento) ao ano; e, no período de 17.12.1979 a junho de 1983, taxa de juros de 6% (seis por cento), descontando-se os juros já aplicados.

Sobre as diferenças apuradas, incidirá correção monetária nos termos da Lei nº. 6.899/81, desde o vencimento da dívida, e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês.Sem honorários advocatícios, face o contido no art. 29-C da Lei 8.03/90, introduzido pela MP 2.164-40 (DOU de 27.07.2001), atualmente, MP 2.164-41, de 24.08.2001 (DOU de 27.08.2001). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

43 - 2006.82.00.002427-2 TRIADE PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA (Adv. DANIEL FERREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR).Dessa forma, ante a anuência das partes, arbitro o valor dos honorários periciais em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Face ao requerimento efetuado pela perita nomeada nestes autos PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA (fl. 519), e tendo em vista a efetividade da perícia contábil a ser realizada, intime-se o INSS a fim de que, quando solicitado pela auxiliar deste juízo, disponibilize o processo administrativo fiscal NFLD n.º 35.610.104-5 (Auto de Infração de n.ºs: 35.610.019-7, 35.610.025-1, 35.610.024-3, 35.610.022-7 e 35.610.030-8), documentos estes que ficarão sob a responsabilidade da expert que deverá, ainda, devolvê-los à autarquia previdenciária tão logo conclua o seu trabalho.Intimem-se. Após, cumpram-se os itens b e ss. da Decisão (fls. 513/516).

44 - 2006.82.00.007976-5 JOSE DA SILVA SOBRINHO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, conheço dos embargos declaratórios e os acolho, para, a fim de que seja acrescentada na parte dispositiva da sentença os comandos declaratórios. Assim, o primeiro parágrafo da parte dispositiva no qual ficou registrado: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar a nulidade do ato de exoneração do autor, constante da Portaria/INSS/GEXJP/ nº 11 (fl. 38) e, conseqüentemente, determinar ao Instituto Nacional de Seguro Social que proceda à reinvestidura do servidor José da Silva Sobrinho, no cargo ocupado anteriormente ao pedido de exoneração ou equivalente, nos moldes do art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.112/90, com pagamento das diferenças daí resultantes, a partir da data da indigitada exoneração, corrigidas monetariamente de acordo com os índices previstos pelo Manual de Cálculos elaborado pelo Conselho de Justiça Federal, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, no tocante às parcelas anteriores a vigência do novel Código Civil, incidindo daí em diante o percentual de 1% um por cento ao mês.

Fica substituído pelo seguinte: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar: a) a nulidade do ato de exoneração do autor, constante da Portaria/INSS/GEXJP/nº. 11 (fl. 38); b) o direito do autor ao percebimento conjunto dos proventos de aposentadoria do cargo de Auditor Fiscal do Trabalho e os vencimentos do cargo de Médico do INSS; c) o direito ao cômputo do tempo de serviço, desde a data do ato de exoneração até a efetiva reinvestidura do autor no cargo de médico do INSS. Conseqüentemente, determino ao Instituto Nacional de Seguro Social que proceda à reinvestidura do servidor José da Silva Sobrinho, no cargo ocupado anteriormente ao pedido de exoneração ou equivalente, nos moldes do art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.112/90, com pagamento das diferenças daí resultantes, a partir da data da indigitada exoneração, corrigidas monetariamente de acordo com os índices previstos pelo Manual de Cálculos elaborado pelo Conselho de Justiça Federal, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, no tocante às parcelas anteriores a vigência do novel Código Civil, incidindo daí em diante o percentual de 1% um por cento ao mês. Ficam inalterados os demais parágrafos da parte dispositiva da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

45 - 2007.82.00.008490-0 CHURCHILL CAVANCANTE CESAR (Adv. HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO, JOSEMAR MAXIMO NEPOMUCENA) x DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, COM JURISDIÇÃO EM JOÃO PESSOA - PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, DENEGO a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

46 - 2008.82.00.000942-5 LUCIA DE FATIMA MAGALHÃES BARROS (Adv. CHRISTIANY ANDRADE ROLIM) x MINISTERIO DAS COMUNICACOES - COODENACAO DE GESTAO PESSOAL - DIVISAO DE APOSENTADORIAS E PENSOES- SERVIÇO DE PENSOES (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isto posto, com apoio no art. 8º, da Lei 1.533/51, indefiro a petição inicial e, em consequência, declaro extinto o processo sem exame do mérito (art. 267, inc. I, do CPC). Custa ex-lege. Sem condenação a honorários advocatícios (súmula 512 do STF). Publique-se. Registre-se. Intimem-se

109 - HABEAS DATA

47 - 2008.82.00.000754-4 MARIA JOELMA PINTO (Adv. CLOVIS PEREIRA DA COSTA, SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS, CLAUDIO ANTONIO P. MARTINS DE ASSIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, INDEFIRO a inicial da presente ação, conforme o art. 10 da Lei 9.507/97 e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

5000 - ACAO DIVERSA

48 - 2005.82.00.010839-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ENILTON DOS SANTOS ARAUJO (Adv.

EDUARDO VALADARES DE BRITO). ...Em seguida, vistas as partes, pelo prazo sucessivo de 5 dias. Finalmente, voltem-me conclusos para sentença.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

49 - 95.0009270-0 JOLYBRA CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ... Isso posto, pronuncio a prescrição da pretensão executória de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL quanto à verba honorária fixada na sentença que julgou os embargos à execução nº. 95.0009270-0. P.R.I. No decurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

50 - 2005.82.00.014969-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x MARIA DO SOCORRO DE SOUZA VIANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). D I S P O S I T I V O - Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 9.107,41 (nove mil cento e sete reais, quarenta e um centavos), atualizados até julho/2007, com base na conta oficial (fls. 65/68). Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, a ser suportado em 50% (cinquenta por cento) por cada litigante, compensando-se. Traslade-se cópia desta sentença e da conta de fls. 65/68 para os autos da Ação Ordinária nº. 95.0005504-0. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo RPV/Precatório. Ato contínuo dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custa ex lege. P. R. I.

Total Intimação de: 50
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-32
ADELMAR AZEVEDO REGIS-41
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-8
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-12
ALUIZIA MARIA CESAR PEREIRA DA LUZ-1
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-25
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-3
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-44
ANIEL AIRES DO NASCIMENTO-16,17
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-12
ANTONIO ANIZIO NETO-33,38
ANTONIO CARLOS P. LINS-23
ANTONIO EDILIO M. TEIXEIRA-23
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-20
ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-16,17
ARDSON SOARES PIMENTEL-11,39
ARIANE BARTOLINI ALBUQUERQUE-1
ARLINETTI MARIA LINS-44
BENEDITO HONORIO DA SILVA-32,34
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-19
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-2
CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES-16,17
CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO-23
CHRISTIANY ANDRADE ROLIM-46
CICERO GUEDES RODRIGUES-34
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-36,40
CLAUDIO ANTONIO P. MARTINS DE ASSIS-47
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-48
CLOVIS PEREIRA DA COSTA-47
DANIEL FERREIRA DA SILVA-43
DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE-10
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-12
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-25
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-31
EDSON BATISTA DE SOUZA-9
EDSON LUCENA NERI-44
EDUARDO CARLOS RIBEIRO DE MORAES-1
EDUARDO VALADARES DE BRITO-48
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-18,32
ELMANO CUNHA RIBEIRO-1
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-6
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-15
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-17,24,27,28, 35,37,42
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-4,9,26,36
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA-26
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-28,37
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-15,16,17,35
FRANCISCO NERIS PEREIRA-11,39
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3,4,8
FREDERICO BERNARDINO-6
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-35
GERSON MOUSINHO DE BRITO-21,22
GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-14
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-8,23
HALYSSON LIMA MENDES-23
HEITOR CABRAL DA SILVA-34
HÉLIO ELÓI DE GALIZA JUNIOR-16,17
HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO-45
HUMBERTO TROCOLI NETO-15
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,8,30,42
IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-3
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-27,28,35
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3,8,30,42
JOAO ABRANTES QUEIROZ-10
JOAO COSME DE MELO-26
JOAO PEREIRA DE LACERDA-19
JOAO SOARES DA COSTA NETO-19
JOSE ARAUJO DE LIMA-35
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,4,8,30,42
JOSE CLAUDIO FERREIRA DE ABRANTES-37
JOSE COSME DE MELO FILHO-3,26
JOSE DANIEL PESSOA-31
JOSE DE SOUZA CAMPOS-37
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-49
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-11
JOSE MARTINS DA SILVA-3,4,7,8,50
JOSE RAMOS DA SILVA-18,32
JOSE RICARDO PORTO-23
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-35,37,42
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-3,30
JOSEMAR MAXIMO NEPOMUCENA-45
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-20
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,4,7,8,29,30,36, 40,50
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-15
KARLISSON MEIRA DA SILVA-19
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-4
LARA FERNANDES DE C. ROCHA-24
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-27,35
LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI-19

LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-14
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-14
MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-23
MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-19
MARCIO PIQUET DA CRUZ-29,33
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-9,15
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-41
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-37,49
MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-31
MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-6
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-3
MARIA FERREIRA DE SA-33,38
MARIA LUIZA T. A. DE QUEIROZ-1
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-31
MARIO GOMES DE LUCENA-22
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-15
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-27,28
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-20
OVIDIO LOPES DE MENDONCA-19
PACELLI DA ROCHA MARTINS-13
PERIVALDO ROCHA LOPES-31
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-2,7,40
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-3
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-38,43
REGINALDA CELANI FURTADO-6
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-28
RICARDO POLLASTRINI-27,28,37
ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-23
ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-49
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-5
ROGERIO FONSECA DA COSTA-16,17
RONALDO INACIO DE SOUSA-13
ROSA DE LOURDES ALVES-10
SALVADOR CONGENTINO NETO-27
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-50
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-41
SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS-47
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-21,39
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-14,15,42
THYAGO CESAR RIBEIRO PORTELA-19
VALTER DE MELO-2
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-21,22
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-48
WILD PIRES MEIRA-13
WILSON AQUINO DE MACEDO-1
YURI PAULINO DE MIRANDA-49
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-18,32
ZELIO FURTADO DA SILVA-1
ZILEIDA DE V BARROS-18

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000024

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 07/03/2008 14:45

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0037753-8 MARIA DA GUIA NEVES DA SILVA E OUTROS (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, proceda a Secretaria à reclassificação dos autos para a Classe 97 - Execução de Sentença. Em seguida, intime-se o) Devedor (TÂNIO ABÍLIO DE ALBUQUERQUE VIANA), por publicação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

2 - 99.0102417-0 MARIA DO SOCORRO GOMES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

3 - 99.0103075-7 MARIA JOSE SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

4 - 99.0106565-8 SANTINO GOMES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOAO FELICIANO PESSOA). 1.Chamo o feito à ordem para reconsiderar a parte final do despacho de fl.78. 2. Renove-se a intimação do(s) advogado(s) dos habilitandos para informar nos autos acerca da efetivação das possíveis providências notificadas na petição de fl.74 e voltadas para atender o que fora determinado no despacho de fl.78, sob pena de indeferimento do pleito de fls.36/37 com o conseqüente arquivamento do feito, com baixa na distribuição. Prazo: 20(vinte) dias.

5 - 2000.82.01.001068-1 LUIZ PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).3. Cumprido o item 2, acima, pela CEF,

dê-se vista a parte Autora, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

6 - 2000.82.01.001215-0 MARIA ANUNCIADA DE MACEDO E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). II - cumprido o inciso anterior, pela CEF, intime-se o patrono do feito para os fins do inciso II, do item, da decisão já referida. (...II - cumprido o inciso anterior, pela CEF, dê-se vista ao advogado dos exequentes, inclusive, para, querendo, requerer a execução da obrigação(verba honorária), trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item V abaixo - 6 meses);

7 - 2000.82.01.001217-3 VALDETE BARBOSA BATISTA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 1. Defiro o pedido de vista formulado pelo advogado dos Autores à fl.248, pelo prazo de 05(cinco) dias. Intime-se. 2. Após o decurso do referido prazo, com ou sem a manifestação da parte, cumpra-se a determinação contida no item 10 da decisão de fls.243/245 (arquivem os autos com a devida baixa na distribuição).

8 - 2004.82.01.000317-7 RAIFF ALVES MACEDO (MENOR) (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO). Renove-se a intimação da parte Autora, para os fins em que determinado no item 3, do despacho de fl.137, no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

9 - 2005.82.01.003163-3 HOSANA NÓBREGA DE LIMA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 2.Após o cumprimento do item 1, acima, pela CEF, dê-se vista ao(s) Exeqüente(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar(em)-se sobre a satisfação da obrigação.

10 - 2007.82.01.002585-0 ANTONIO AMANCIO PEREIRA E OUTRO x FRANCISCA DE ASSIS AQUINO E OUTRO x FRANCISCO LUIS DA SILVA E OUTRO x JOANA BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1.Dê-se vista as partes para manifestação acerca da informação advinda da Contadoria Judicial (fls.197/214), no prazo de 05(cinco) dias. 2.Por oportuno, dê-se vista a parte Autora da informação prestada pelo INSS (fls.192/196) em atendimento ao item 12, da decisão de fls.186/188, no mesmo prazo assinado no item 1, acima.

11 - 2007.82.01.003101-0 MARIA DA GUIA SOARES COSTA x RITA ELEUTERIO DA SILVA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC em relação à Exeqüente MARIA DA GUIA SOARES COSTA e, nos termos do art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC, em relação à Exeqüente RITA ELEUTÉRIO DA SILVA. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 2003.82.01.006401-0 JOSE NATANAALY VASCONCELOS DOS SANTOS (INCAPAZ) (Adv. LUCIANO PIRES LISBOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - defiro à parte Autora o benefício da assistência judiciária gratuita; II - e reconheço, de ofício, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com a declaração da extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos IV e § 3.º, do CPC). Condeno o Autor a pagar ao INSS honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, bem como a arcar com o pagamento das custas processuais e a ressarcir à Justiça Federal os honorários periciais, devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ter sido deferido a ele, nesta sentença, o benefício da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, com vista ao MPF.

13 - 2004.82.01.002849-6 MAUDE BRASIL MONTENEGRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO).c) em seguida, dê-se vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias sobre a manifestação da Contadoria;

14 - 2007.82.01.001697-5 JOSE VANDEVINO DOS SANTOS (Adv. ROSELI MEIRELLES JUNG, JULIO CESAR DE FARIAS LIRA, SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Ante o exposto: I - defiro à parte Autora o benefício da assistência judiciária gratuita, determinando à Secretaria da Vara que proceda às devidas anotações; II - e indefiro a petição inicial com a extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 295, inciso III, c/c o art. 267, incisos I e VI e § 3.º, ambos, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção prevista no art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação sucumbencial em honorários advocatícios em face da ausência de triangularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

15 - 2007.82.01.002017-6 MARIA DE FATIMA DOS SANTOS BRAZ (Adv. ABEL AUGUSTO DO REGO

COSTA JUNIOR, THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AURI NUNES CAMBOIM (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA).Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais de ilegitimidade passiva alegada pela CEF e de ausência de interesse de agir alegada pela EMGEA; II - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para declarar a nulidade da execução extrajudicial do imóvel objeto do contrato de financiamento imobiliário de fls. 86/89, mantendo-se, porém, a eficácia dos efeitos da adjudicação desse imóvel pela CEF e as partes envolvidas no estado em que se encontram, em face da impossibilidade jurídica de restituí-las ao estado anterior, e reconhecer a validade dos negócios firmados posteriormente com base na execução acima declarada nula, ressalvado o direito da Autora, em face da nulidade declarada, de utilizar a via indenizatória para se ressarcir dos prejuízos causados pela CEF em virtude da concretização de efeitos decorrente da execução nula, o que deve ser requerido em ação própria, vez que esse pedido não foi deduzido nesta ação. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, ficando a parte autora responsável pelas custas iniciais a ela referente, observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária, e a CEF e a litisconsorte passiva necessária responsáveis pelas custas finais, observando quanto a estes últimos o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 2008.82.01.000150-2 MARY DELANE GOMES DA COSTA (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), determinando a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício, bem assim, a juntada da procuração de fl.41. 2. Ademais, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R\$ 23.000,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 10.259/2001. 3. Cumprida a determinação do parágrafo supra, voltem-me os autos conclusos, com urgência.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 07/03/2008 14:45

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

17 - 2004.82.01.003286-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x IVANILDE MARIA DE OLIVEIRA (Adv. GILBERTO AURELIANO DE LIMA) x TARCÍSIO JOSÉ PROCÓPIO (Adv. SEM ADVOGADO).27.- Em face do exposto, acolho a prejudicial do mérito de prescrição suscitada pelo MPF, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. IV, do CPC).28.- Sem condenação ao pagamento de custas, tendo em vista a isenção prevista para o Ministério Público no art.4º, III, da Lei n.º 9.289/96. 29.- Sem condenação do MPF ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do art. 18 da Lei n.º 7.347/85.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

18 - 2007.82.01.002741-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x CICERA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 2005.82.01.005500-5 MARCIA AGRA DE SOUZA (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO). 2. Após a manifestação do referido órgão judicial (Contadoria), intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 2000.82.01.005878-1 GABRIEL FRANCISCO DE AQUINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Encontra-se o presente processo na fase de execução. 2. Tendo-se em vista que o advogado indicado no termo de carga de fl.237v não devolveu os presentes autos no prazo fixado no despacho de fls. 222/223(item 6), inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 237v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl.238), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 3. Anote-se na capa de(o)s (todos os) volume(s)

dos autos do processo a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 4. Intime-se desta decisão o advogado indicado no termo de carga de fl.237v, por publicação.

21 - 2007.82.01.002188-0 MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).09.- Pelo exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS E DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para, integrando a sentença de fls. 119/138, acrescentar os seguintes parágrafos, que dela ficam fazendo parte:49.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, a partir de quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal.50.- Também sobre o valor da condenação deverá incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. P. R. I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

22 - 2007.82.01.001430-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x LADISLAU ROQUE DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA).09.- Ante o exposto, reconheço a falta, superveniente, de uma das condições da ação (interesse processual), e EXTINGO o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC.10.- Sem condenação em honorários, haja vista o INSS não ter dado causa à extinção deste feito sem o julgamento do mérito. 11.- Sem condenação em custas processuais, em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 07/03/2008 14:45

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 2007.82.01.001168-0 ZENILTON JORGE DA SILVA E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x HOSPITAL SANTA CLARA (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 59/69, no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 23
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR-15
ADEILTON HILARIO JUNIOR-13
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-4
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-2,10
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-10,11
DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-16
EDSON BATISTA DE SOUZA-20
ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-8
ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-21
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,15
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-23
FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-20
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-9
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2,4
GILBERTO AURELIANO DE LIMA-17
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-8
GUILHERME ANTONIO GAIAO-11
HEITOR CABRAL DA SILVA-9,21
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-5,6,7
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-5,6,7
HUMBERTO TROCOLI NETO-20
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4
ISAAC MARQUES CATÃO-15,19
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,5,7
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-10,11
JOAO FELICIANO PESSOA-4
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,4
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-15
JOSE MARTINS DA SILVA-2
JOSE RAMOS DA SILVA-13
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6
JOSEFA INES DE SOUZA-18,22
JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-14
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,4
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-19
LEIDSON FARIAS-15
LUCIANO PIRES LISBOA-12
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-20,23
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1
RINALDO BARBOSA DE MELO-3
ROBERGIA FARIAS ARAUJO-19
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-3,13
ROSELI MEIRELLES JUNG-14
SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES-14
SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-8
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-10,11
SEM ADVOGADO-14,17,23
SEM PROCURADOR-12,16,20,21,23
TALES CATAO MONTE RASO-18,22
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-1,5,6,7
THELIO FARIAS-15
WERTON MAGALHAES COSTA-17
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-13
ZENAIDE LIMA SILVESTRE-1

Setor de Publicação
JOSE DAVID VIEIRA MOTA
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000021

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 04/03/2008 09:52

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 99.0101446-8 SEVERINO ESTEVAO BARBOSA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0016284-1 SEBASTIANA SOARES DE LIMA E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x SEBASTIANA SOARES DE LIMA E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

3 - 00.0016326-0 MARIA ALVES PATRICIO (Adv. JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO, GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

4 - 00.0016335-0 JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

5 - 00.0016569-7 ANTÔNIO PEREIRA (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x ANTONIO PEREIRA (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MANOEL RODRIGUES DE PAULO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

6 - 00.0019327-5 AFONSO GUTEMBERG DE FARIAS (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

7 - 00.0019398-4 LUIZ AUGUSTO BRAGA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

8 - 00.0029616-3 ANILDO ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

9 - 00.0032240-7 ESPOLIO DE LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, ANDREA PONTE BARBOSA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

10 - 00.0033299-2 JOAO CANDIDO DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x JOAO CANDIDO DO NASCIMENTO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS

SANTOS). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

11 - 00.0033790-0 JOAO CAVALCANTE DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

12 - 00.0034220-3 ANTONIO RAMOS GUARITA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

13 - 00.0034787-6 MARIA ESTELINA FERREIRA SA E OUTRO (Adv. JOSELIO RAMOS, PAULO PEREIRA VIANA) x ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA-PB (Adv. ALESSANDRO DE SA GADELHA, CLOTARIO GADELHA SEGUNDO NETO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

14 - 00.0035924-6 OSVALDO DE MELO ARAUJO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

15 - 00.0037737-6 PEDRO COSTA CIRNE E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSEFA MEDEIROS CIRNE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

16 - 99.0100675-9 EUFRASIO FERNANDES DANTAS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

17 - 99.0100714-3 MARIA DAS NEVES SALES SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA DAS NEVES SOARES SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

18 - 99.0101169-8 MARIA SALOME DE OLIVEIRA PORTO E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

19 - 99.0105409-5 ORNILDO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

20 - 99.0106276-4 ISABEL ALVES DE ARAUJO (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria

PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

21 - 99.0108327-3 CUSTODIA ROLIM NETA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x DOMINA ROLIM DE ALBUQUERQUE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

22 - 2001.82.01.001981-0 ANTONIA DINIZ BANDEIRA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO, FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

23 - 2001.82.01.006927-8 MARIA DE SOUSA SATURNINO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO, FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

24 - 2002.82.01.000623-6 MANOEL GONCALVES DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

25 - 2002.82.01.000651-0 MARLENE DE CARVALHO MELO (Adv. CARLOS ALBERTO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 00.0016320-1 MARIA ANA DA SILVA E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

27 - 00.0033342-5 TEOFILO LIBERATO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

28 - 00.0033432-4 MARIA APARECIDA RABELO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

29 - 00.0033780-3 IGNACIA ROSA DE LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

30 - 00.0036099-6 IZABEL LUZIA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

31 - 00.0038002-4 FRANCISCA DA SILVA SOUSA (Adv. JAIR DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em

obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

32 - 99.0100198-6 CICERO PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

33 - 2000.82.01.003134-9 MARIA JOSEFA DA CONCEICAO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

34 - 2003.82.01.000909-6 JUVENAL DE OLIVEIRA GUEDES (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, MARIA AUXILIADORA CABRAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

35 - 2003.82.01.006753-9 JOSITA LEONCIO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

36 - 2003.82.01.006854-4 ANTONIO PEREIRA BRANDAO (Adv. JOSE DE ALENCAR E SILVA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

37 - 2004.82.01.003488-5 ANTÔNIO MESSIAS DA TRINDADE (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

38 - 2004.82.01.003506-3 JEFFERSON PORTO DA SILVA (Adv. KERGINALDO CANDIDO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

Total Intimação : 38
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALESSANDRO DE SA GADELHA-13
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-1,18,19
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-21
 ANDRE COSTA BARROS NETO-22,23,24
 ANDREA PONTE BARBOSA-9
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-9
 CARLOS ALBERTO DE SOUZA-25
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-11,12,14,27,29
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-31
 CLOTARIO GADELHA SEGUNDO NETO-13
 EDSON BATISTA DE SOUZA-20
 FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-22,23
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-11,21,29
 FRANCISCO TORRES SIMOES-6,7
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-3
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-9
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-21
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-10,28
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-11
 JAIR DE OLIVEIRA SOUZA-31
 JOAO FELICIANO PESSOA-2,3,4,26
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-5
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8,11,12,15,21,29
 JOSE DE ALENCAR E SILVA FILHO-36
 JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO-3
 JOSE MARTINS DA SILVA-11,14,21,29
 JOSEFA INES DE SOUZA-16,17,30,32
 JOSELIO RAMOS-13
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-37
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11,14,15,21
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-12
 KERGINALDO CANDIDO PEREIRA-38
 LEIDSON FARIAS-6,7
 MANOEL RODRIGUES DE PAULO-5
 MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA-35
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-20
 MARIA AUXILIADORA CABRAL-34
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-30
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-21
 MARTA REJANE NOBREGA-34
 PAULO PEREIRA VIANA-13
 RINALDO BARBOSA DE MELO-4,10,27,33
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-37
 ROSENO DE LIMA SOUSA-2,26
 SABINO RAMALHO LOPES-21

SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-31
SEM PROCURADOR-1,5,8,15,16,17,18,19,20,22,23,
24,25,31,32,33,34,35,36,37,38
VALTER DE MELO-9
VITAL BEZERRA LOPES-28
Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha –
8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-
2673

Boletim nº 006/2008

Expediente do dia 07/03/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2002.82.01.005155-2 ADEILZA GOMES RAMALHO (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA).Vistos...1. Diante das informações acima, deixo de receber a Apelação vez que é intempestiva.2.Intime-se o INSS da sentença. 3.Decorrido o prazo para recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se com baixa na distribuição.

2 - 2003.82.01.002192-8 MARIA DAS GRACAS DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Tendo em vista o título judicial, abra-se vista ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer, assinalado o prazo de 30 dias para tanto, findo o qual os autos deverão ser devolvidos já com a prova documental do cumprimento da obrigação.Em seguida, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 30 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia.Int..

3 - 2004.82.01.000566-6 ABERICO ANTUNES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Ante a certidão da Oficial de Justiça, nomeio o Dr. IVONÉZIO QUEIROZ DE SOUZA (ortopedista), para substituir o perito antes nomeado. Arbitro os honorários periciais em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a serem pagos conforme a Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2.Por medida de celeridade, designo desde logo o dia 30 de novembro de 2007, às 09:30 horas, no Hospital Regional de Sousa-PB, para a realização do exame pericial na parte promovente.3.Comunique-se a data do exame ao perito nomeado, com as cautelas de praxe, providenciando o necessário à realização da perícia ora agendada. Entregue o laudo pericial, cumpram-se os itens 11 a 12 da decisão de fls. 48-50. Int..

4 - 2004.82.02.000795-7 MARIA DO SOCORRO SILVA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).Tendo em vista o título judicial, abra-se vista ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer, assinalado o prazo de 30 dias para tanto, findo o qual os autos deverão ser devolvidos já com a prova documental do cumprimento da obrigação.Em seguida, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 30 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia. Int..

5 - 2004.82.02.001109-2 MARIA NILDA DANTAS VIEIRA (Adv. VERA VERNAIDE PORDEUS FORMIGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).Tendo em vista o título judicial, abra-se vista ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer, assinalado o prazo de 30 dias para tanto, findo o qual os autos deverão ser devolvidos já com a prova documental do cumprimento da obrigação. Em seguida, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 30 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia.Int..

6 - 2006.82.02.000539-8 CANDIDA GOMES FERREIRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)8. Ex positis, DOU provimento aos embargos de declaração opostos para retirar o termo "em parte" do dispositivo da sentença.9. No mais, fi-

cam mantidos todos os fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

7 - 2006.82.02.001052-7 MUNICIPIO DE MONTE HOREBE (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)63.Ex positis, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido formulado pelo MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PB em face da UNIÃO FEDERAL para determinar:a) à ré que adote o valor mínimo por aluno calculado conforme determina a Lei n. 9.424/96, a partir da razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas (sem observância de VMAA em patamar inferior à média nacional obtida através da razão entre o somatório dos valores destinados aos diversos fundos estaduais); b) à ré que, observada a prescrição quinquenal, repasse ao autor as diferenças vencidas decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional, averiguadas de acordo com os valores previstos no art. 6º da Lei n. 9.424/96, na conformidade da alínea anterior; c) que o termo final para as cominações anteriores seja 1º de janeiro de 2007, data da vigência diante da sistemática legal introduzida pela EC n. 53/06 e regulamentada pela MP n. 339/06.64. Os valores vencidos serão corrigidos de acordo com os índices previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre o qual incidirão juros moratórios desde a citação válida no índice utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95).65. Feito extinto no seu mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.66. Arcará a ré com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º do C.P.C.), excluídas custas (Lei n. 9.289/96).67. Sentença sujeita à remessa necessária (inteligência do art. 475, § 2º do Código de Processo Civil).Publique-se. Registre-se. Intime-se.(...)

8 - 2007.82.02.003063-4 ERIVAN DE SOUSA BARRETO (Adv. ROBERTO J. DA SILVA, JOSE WELITON DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, faça remessa destes autos ao Setor de Publicação para intimar as partes, para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

9 - 2007.82.02.003096-8 MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - PB (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).Cite-se a parte promovida para, querendo, oferecer resposta no prazo de 60(sessenta) dias, com as advertências do art. 285 do CPC.Apresentada a contestação com prejudiciais de mérito ou documentos novos, observe-se o art. 327, do C.P.C.Após, voltem-me conclusos para sentença.

10 - 2007.82.02.003274-6 EVERALDO FERREIRA DA CRUZ (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).(...)III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC.08.Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado.09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda.10.Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 40 (quarenta) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int..

11 - 2007.82.02.003275-8 JOSE ILTON VIEIRA ALECRIM (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Vistos...(...)III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC.

08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado.09.Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda.10.Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 40 (quarenta) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int..

12 - 2007.82.02.003276-0 MARIA GLEIDES ARAÚJO FREIRE (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Vistos...(...)III – Dispositivo.07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC.08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado.09.Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda.10.Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 40 (quarenta) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int..

13 - 2007.82.02.003315-5 TEREZINHA SARMENTO ALEXANDRE (Adv. ANA CLEIDE A. GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Vistos...(...)III – Dispositivo.7. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC.

08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado.09.Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda.10.Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 40 (quarenta) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int..

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

14 - 2007.82.02.001017-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO) x CICERA DA SILVA MACIEL (Adv. GERALDA QUEIROGA DA SILVA, ROGERIO SILVA OLIVEIRA). (...)6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 2005.82.02.001350-0 JOSE CANDIDO DA SILVA (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO).(...)6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art.

794, I, do Código de Processo Civil.7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 2003.82.01.000651-4 FRANCISCA GALDINO DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSÉ REGINALDO RIBEIRO).Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão/ Sentença prolatado(a) no feito, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte autora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

17 - 2003.82.01.005148-9 MARIA SABINA DE LIRA (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)). Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão/ Sentença prolatado(a) no feito, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

Total Intimação : 17
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANA CLEIDE A. GOMES-14
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-3,4,5
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-2,3,17
GERALDA QUEIROGA DA SILVA-15
GUILHERME ANTONIO GAIAO-16
GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-18
JEOVA VIEIRA CAMPOS-18
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-6
JOSE DE ABRANTES GADELHA-4
JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-18
JOSÉ REGINALDO RIBEIRO-17
JOSE WELITON DE MELO-8
KARLA SIMOES N. VASCONCELOS-18
MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-4
MARCELO DE CASTRO BATISTA-1
OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-7,9,10
OTONIEL ANACLETO ESTRELA-1
RENATA ARISTOTELES PEREIRA-11,12,13
ROBERTO J. DA SILVA-8
ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-16
ROGERIO SILVA OLIVEIRA-15
SEM ADVOGADO-6,7,11,12,13,14
SEM PROCURADOR-2,8,9,10
TALES CATÃO MONTE RASO-15
VERA VERNAIDE PORDEUS FORMIGA-5

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000547-2/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.011549-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: CONSTEPA - CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA e outros
DEVEDOR(ES): LUIZ SERAFIN BATISTA (CPF/CNPJ:219.956.054-68).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 6.192,74 (atualizada até 31/03/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 35.535.333-4**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 13 de agosto de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

